

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.332

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 4388 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA **ELIAS BARBOSA TAVARES**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002020/2020-DIP,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA **Elias Barbosa Tavares**, Matrícula nº 0040375-0-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111,

inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7324, de 31/12/20

HASH: 2021-0113-0004-8447

**DECRETO Nº 0087 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0002/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE:**

Exonerar **Cristiane Maynara Martel Ferreira** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8455

**DECRETO Nº 0088 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0002/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE :**

Nomear **Rosenelma Nascimento Guerra** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8457

**DECRETO Nº 0089 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0968.0005/2021 SPGE-PGE,

**RESOLVE :**

Exonerar **Augusto Sérgio Nogueira de Brito** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Brasília, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8448

**DECRETO Nº 0090 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0968.0005/2021 SPGE-PGE,

**RESOLVE :**

Nomear **Elainy Martins do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III -

Análise de Processo/Procuradoria de Brasília, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8449

**DECRETO Nº 0091 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0968.0006/2021 SPGE-PGE,

**RESOLVE :**

Exonerar **Lylyanne Matias de Figueiredo** do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8458

**DECRETO Nº 0092 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0968.0006/2021 SPGE-PGE,

**RESOLVE :**

Nomear **Joseleide Cristina Machado Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8450

**DECRETO Nº 0093 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17.10.13, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582. 0006/2021-GABINETE/SEFAZ,

**RESOLVE:**

Nomear **João Vitor Rodrigues Salomão** para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8454

**DECRETO Nº 0094 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0008.2228.0002/2021-GAB/SETUR,

**RESOLVE:**

Exonerar **Lais de Almeida Rocha** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operacionalização de Projetos Especiais/DDT, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8456

**DECRETO Nº 0095 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0008.2228.0002/2021-GAB/SETUR,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo em comissão e a função comissionada da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 04 de janeiro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Silvaldo Ramos Azevedo Costa	Chefe da Divisão de Operacionalização de Projetos Especiais/DDT	CDS-2
Raimundo Pereira dos Santos - Motorista Oficial, Matrícula SIAPE nº 1013431, Quadro: ex-TFA	Motorista do Secretário	CDI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8453

**DECRETO Nº 0096 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0006/2021-GAB/SIMS,

**RESOLVE:**

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Marina de Souza Tork	Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Proteção Social	CDS-2
Darlita Daniela Ferreira Barros	Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8451

**DECRETO Nº 0097 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0006/2021-GAB/SIMS,

**RESOLVE:**

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Marina de Souza Tork	Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social	CDS-2
Darlita Daniela Ferreira Barros	Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Proteção Social	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8452

#### DECRETO Nº 0098 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1541, de 08/04/19 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0007/2021-GAB/SEED,

#### **RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Cristiane Vilhena de Souza** do cargo em comissão de Gerente de Gestão Pedagógica do Projeto "Programa de Aprendizagem no Amapá - PAAP", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8459

#### DECRETO Nº 0099 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Alex Rodrigo Martins Arrelias** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Central de Notificação e Captação de Doadores de Órgãos/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8460

#### DECRETO Nº 0100 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Kaique Souza dos Reis** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Central de Notificação e Captação de Doadores de Órgãos/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8461

#### DECRETO Nº 0101 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0004/2021-DG/SIAC,

#### **RESOLVE :**

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 04 de janeiro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
José Ivan de Souza Costa	Coordenador/Coordenadoria de Projetos Especiais/Diretoria-Geral de Atendimento	CDS-3
Alex Souza dos Santos	Coordenador/Coordenadoria de Orientação ao Cidadão	CDS-3
Cintia Valeria da Silva Monteiro	Coordenador/Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação/ Diretoria-Geral de Atendimento	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8464

#### DECRETO Nº 0102 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0004/2021-DG/

SIAC,

**RESOLVE :**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 04 de janeiro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
José Ivan de Souza Costa	Coordenador/Coordenadoria de Orientação ao Cidadão	CDS-3
Alex Souza dos Santos	Coordenador/Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação/Diretoria-Geral de Atendimento	CDS-3
Igo Ramon de Souza Brito	Coordenador/Coordenadoria de Projetos Especiais/Diretoria-Geral de Atendimento	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8462

**DECRETO Nº 0103 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1304, de 25/04/18 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0004/2021-DG/SIAC,

**RESOLVE :**

Exonerar **Igo Ramon de Souza Brito** do cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto “Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC Zona Oeste”, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8463

**DECRETO Nº 0104 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1304, de 25/04/18 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0004/2021-DG/SIAC,

**RESOLVE :**

Nomear **Cintia Valeria da Silva Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto “Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC Zona Oeste”, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8465

**DECRETO Nº 0105 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

**RESOLVE :**

Exonerar **Gabriela Matos Nery** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8469

**DECRETO Nº 0106 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

**RESOLVE :**

Nomear **Alex Rodrigo Martins Arrelias** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8467

**DECRETO Nº 0107 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2580, de 06/08/20 e 4332, de 22/12/20,

**RESOLVE :**

Exonerar **Patrick Wanderson da Silva Marques** do cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8470

**DECRETO Nº 0108 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2580, de 06/08/20 e 4332, de 22/12/20,

**RESOLVE :**

Nomear **Iury Ruan Loureiro Lobato** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8466

**DECRETO Nº 0109 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE :**

Exonerar **Paulo Roberto Rodrigues da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8468

**DECRETO Nº 0110 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE :**

Nomear **Ismael Lucas de Araújo** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8472

**DECRETO Nº 0111 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

**RESOLVE :**

Exonerar **Adenilson Mendes Picanço** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio aos Projetos/Núcleo de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial/Divisão de Integração Regional dos Municípios/Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo/Diretoria de Desenvolvimento Setorial e Regional, Código FGS-1, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8471

**DECRETO Nº 0112 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

**RESOLVE :**

Nomear **Richard Bruno Costa Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio aos Projetos/Núcleo de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial/Divisão de Integração Regional dos Municípios/Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo/Diretoria de Desenvolvimento Setorial e

Regional, Código FGS-1, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8473

#### **DECRETO Nº 0113 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2021-GAB/AMAPÁ TERRAS,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar os servidores abaixo relacionados da função comissionada e dos cargos em comissão do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Carlos Alberto dos Reis	Motorista do Diretor-Presidente/ Gabinete	FGI-2
Álvaro Felipe Benincasa da Costa Cavalcante	Assessor de Controle Interno/ Assessoria de Controle Interno	FGS-2
Karina Tenilhe Silva Ferreira	Assessor Técnico Nível II/Gabinete	FGS-2
Leida dos Santos Ferreira	Chefe de Unidade/Unidade de Contratos, Convênios e Compras/ Núcleo Administrativo e Financeiro	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8474

#### **DECRETO Nº 0114 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2021-GAB/AMAPÁ TERRAS,

#### **R E S O L V E :**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem a função comissionada e os cargos em comissão do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Antonio dos Santos Leite - Motorista, Matrícula SIAPE nº 1015202, Quadro: ex-TFA	Motorista do Diretor-Presidente/ Gabinete	FGI-2

Karina Tenilhe Silva Ferreira	Assessor de Controle Interno/ Assessoria de Controle Interno	FGS-2
Álvaro Felipe Benincasa da Costa Cavalcante	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete	FGS-2
José Ubirajara Malvão Júnior	Chefe de Unidade/ Unidade de Contratos, Convênios e Compras/ Núcleo Administrativo e Financeiro	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8475

#### **DECRETO Nº 0115 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar **Raul Beltrão Brito da Silva** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Livros Mercantis/ Divisão de Registro Empresarial/ Secretaria Geral, Código FGS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8476

#### **DECRETO Nº 0116 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

#### **R E S O L V E :**

Nomear **Daniela Silva dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Livros Mercantis/ Divisão de Registro Empresarial/Secretaria Geral, Código FGS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8477

#### **DECRETO Nº 0117 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando



das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140201.0008.2318.0001/2021-GAB/JUCAP,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Thiago Felipe Fernandes** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/ Divisão de Tecnologia da Informação/Secretaria Geral, Código FGI-3, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8479

**DECRETO Nº 0118 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0003/2021-GAB/IEPA,

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 04 de janeiro de 2021:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Cláudio Rogério Sanches Dias	Gerente/Núcleo de Museologia/Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico	FGS-2
Ednei Queiroz Mourão	Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8478

**DECRETO Nº 0119 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0003/2021-GAB/IEPA,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 04 de janeiro de 2021:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Paulo Anchieta Barbosa de Oliveira	Gerente/Núcleo de Museologia/Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico	FGS-2
Carmen Elisa Morais Maciel	Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8480

**DECRETO Nº 0120 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1309, de 16/03/15 e 4332, de 21/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0003/2021-GAB/IEPA,

**RESOLVE:**

Exonerar **Luana Raíza Tavares de Abreu** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Sensoriamento Remoto do Projeto "Núcleo de Ordenamento Territorial", Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8481

**DECRETO Nº 0121 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1309, de 16/03/15 e 4332, de 21/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0003/2021-GAB/IEPA,

**RESOLVE:**

Nomear **Alyne Rodrigues Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de

Atividades de Sensoriamento Remoto do Projeto “Núcleo de Ordenamento Territorial”, Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8482

#### **DECRETO Nº 0122 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0003/2021-GAB/FCRIA,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Erenilda Lisboa Nunes** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Elaboração de Projetos Especiais/ Coordenadoria de Políticas Estratégicas de Desenvolvimento do Atendimento Socioeducativo, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8483

#### **DECRETO Nº 0123 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0003/2021-GAB/FCRIA,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Roberto Márcio Silveira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Elaboração de Projetos Especiais/ Coordenadoria de Políticas Estratégicas de Desenvolvimento do Atendimento Socioeducativo, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8487

#### **DECRETO Nº 0124 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 0509, de 02/02/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0021/2021-GAB/PRODAP,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Robério André Nobre Vitória** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8485

#### **DECRETO Nº 0125 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 0509, de 02/02/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0021/2021-GAB/PRODAP,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Kassio Andrey Guimarães Trindade** para exercitar o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8486

#### **DECRETO Nº 0126 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0015/2020, 0041.0101.2148.0021/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do

Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A. NTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1) Servidor: **Jesuene da Silva Coelho Souza**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0015/2020  
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0088700-5-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

2) Servidor: **Josiane Costa de Moraes**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0021/2020  
Curso: Especialização em Língua Portuguesa e Literatura  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0096542-1-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0113-0004-8484

**DECRETO Nº 0127 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2147.0007/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro

de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de 1º de julho de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1) Servidor: **Estela Sousa da Silva**  
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0007/2020  
Curso: Mestre em Educação  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0031753-5-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0113-0004-8488

**DECRETO Nº 0128 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0104.0296.0003/2021, e

**Considerando** o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 123/2020, publicado no DOE nº 7.282, de 23 de outubro de 2020, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

**Considerando**, ainda, o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0010212-94.2015.8.03.0002, que tramitou na 3ª Vara Cível de Santana/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Liliane Barros Idalino** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá/Rural).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8489

**DECRETO Nº 0129 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0288. 0075/2020, e

**Considerando** a sentença proferida nos autos do Processo nº 0054892-31.2019.8.03.0001 - Reclamação Cível - que tramitou perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

**Considerando**, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, ao servidor **Roseenberg Pinheiro Monteiro**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091401-0-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8490

**DECRETO Nº 0130 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1170, de 19/04/18 e 4332, de 22/12/20,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Ivete da Silva Moraes** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, por motivo de falecimento.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8492

**DECRETO Nº 0131 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1170, de 19/04/18 e 4332, de 22/12/20,

**R E S O L V E :**

Nomear **Camila Moraes Sussuarana** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0113-0004-8493

**Polícia Civil****P O R T A R I A Nº 0432/2020-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando nº 460101.0005.2158.1171/2020 – DGPC/GAB/DGPC.

**R E S O L V E :**

**RELOTAR, A PEDIDO**, o Servidor **JOÃO VICTOR DE JESUS SILVA**, Agente de Polícia, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do Município de OIAPOQUE/AP para esta Capital MACAPÁ/AP, a contar de 02/04/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.  
Macapá-AP, 29 de dezembro de 2020.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0113-0004-8319

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**

Aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de Dois Mil e Vinte (2020), na sala do Delegado Geral de Polícia Civil, onde se achavam presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado, a saber: Exmo.

Sr. ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES - Delegado Geral de Polícia Civil/DGPC e Presidente do CSPC; Exma. Sra. SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA – Corregedora Geral de Polícia Civil/DGPC; Exmo Sr. FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA - Diretor de Departamento de Polícia Especializada/DPE e Exmo. Sr. SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA - Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI e o Representante do SINPOL Sr. ANTONIO CESAR OLEASTRO SOTELO. Ausente Exmo. Sr. JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA - Diretor de Departamento de Polícia da Capital/DPC em razão de estar em gozo de férias. O Conselheiro Presidente deu início à reunião, comunicando a matéria que foi incluída em pauta, para deliberação: Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado do Amapá (continuação), em ato continuo os Exmos Conselheiros passaram a deliberar sobre o Plano Estratégico da Polícia do Estado do Amapá, decidindo de forma unânime pelas seguintes alterações: I) página 26: inclusão do CANIL, SAME como unidades subordinadas à CORE; inclusão do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil como subordinado ao Delegado Geral de Polícia Civil; inclusão do Departamento de Gestão Administrativa na Unidade de Apoio; a Delegacia Eletrônica como unidade subordinada ao Delgado Geral de Polícia Civil; a DESP deverá estar subordinada ao Departamento de Gestão Administrativa ; II) página 30/31: atualização dos dados das sobre material bélico e EPI's, conforme resposta do Setor de Armas, Munições e Explosivos – SAME/DPA/DGPC ao Memorando 367/2020-GAB/CGPC; III) página 108 (AE 6.1): retirada do frase “a ser instituída” no item Fonte de Dados, tendo em vista que a CECCOR já foi criada; IV) página 117 (AE 7.4): inclusão do Departamento do Interior/DPI como Fonte de Dados e Substituição da Divisão de Ensino Superior de Polícia - DESP pelo Núcleo Setorial de Planejamento – NSP como responsável pela Fiscalização; V) página 118 (AE 7.4): alteração do prazo de 01 (um) ano para 02 (dois) anos; VI) página 119: atualização do item AE.7.5, tendo em vista que a DR-CIBBER já foi criada, razão pela qual deve ser excluída a palavra “criar”; VII) página 121 (AE 7.7): alterar o prazo de 03 (três) anos para 04 (quatro) anos; VIII) página 122 (AE 7.8) : alterar a sigla DAV para DECRIN; IX) página 126 (AE 8.3): alterar o resultado para 2028, devendo constar: “Duplicar a frota de veículos terrestres...”; X) página 128 (AE 8.5): alterar o prazo de 01 (um) para 02 (dois) anos; XI) página 129 (AE 9.3): alterar o prazo de 01 (um) ano para 02 (dois) anos; XII) página 133 (AE 10.1): alterar o prazo de 01 (um) para 03 (três) anos e vincular a DESP ao Departamento de Gestão Administrativa; XIII) página 134 (AE 10.2): alterar o responsável pelo indicador, passando a ser o Núcleo Setorial de Planejamento/NSP; XIV) página 135 (AE 10.3): retirar a expressão “a ser instituída” referente a Coordenadoria de recursos Especiais – CORE tendo em vista que esta unidade já foi criada; XV) página 137 (AE 11.2): alterar o prazo de 01 (um) ano para 02 (dois) anos; XVI) página 138 (AE 11.3): alterar a sigla DAV para DECRIN; excluir CECCOR (DRACO, DECOR, LAB-LD), CORE e DR-CCIBER, pois já foram instituídas por Lei; XVII) página 142 (AE 11.7): excluir a expressão

“indicação em lista tríplice” e incluir o cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil; XVIII) página 146 (AE 12.3): alterar o prazo de 03 (três) anos para 04 (quatro) anos; XIX) página 149 (AE 13.3): alterar o aumento do valor orçamentário disponível para 50%; XX) página 153 (AE 14.2): alterar o prazo de 03 (três) anos para 04 (quatro) anos; XXI) página 157 (AE 16.1): alterar o prazo de 01 (um) ano para para 02 (dois) anos; XXII) página 158 (AE 17.1): alterar a fonte de dados e o responsável pelo indiciador para Núcleo Setorial de Planejamento/NSP; XXIII) páginas 164/165: atualizar o Mapa de responsabilidades nos itens “Unidade Responsável, Unidade Fiscalizadora e Prazo” conforme decidido anteriormente. O Plano Estratégico da Policial Civil do Estado do Amapá, com todas as alterações deliberadas e votadas pelo Conselho Superior da Polícia Civil, passa a ser parte integrante desta ata. Nada mais havendo a lavrar, mandou o Sr. Presidente que a presente Ata fosse encerrada e, depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Sheila Vasques de Oliveira, Secretária que a subscrevi.

**PRESIDENTE:** ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES

**CORREGEDORA:** SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA

**DIRETOR DPI:** SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA

**DIRETOR DPE:** FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTE SINPOL:** ANTONIO CESAR OLEASTRO SOTELO

HASH: 2021-0113-0004-8320

#### **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**

Aos trinta (30) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Vinte (2020), na sala do Delegado Geral de Polícia Civil, onde se achavam presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado, a saber: Exmo. Sr. ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES - Delegado Geral de Polícia Civil/DGPC e Presidente do CSPC; Exma. Sra. SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA – Corregedora Geral de Polícia Civil/DGPC; Exmo. Sr. JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA - Diretor de Departamento de Polícia da Capital/DPC; Exmo Sr. FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA - Diretor de Departamento de Polícia Especializada/DPE e Exmo. Sr. SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA - Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI e o Representante do SINPOL Sr. ANTONIO CESAR OLEASTRO SOTELO. O Conselheiro Presidente deu início à reunião, comunicando a matéria que foi incluída em pauta, para deliberação: I) Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado do Amapá, em seguida contextualizou o tema, explicando que o Plano Estratégico da Polícia Civil (2020-2028) foi elaborado

por uma comissão de trabalho, composta pelos coordenadores Nixon Kenedy Monteiro e Paulo Reyner Camargo Mousinho e os membros Daniella Graça Moraes Calixto, Joseane Carvalho, Rogério Campos Souza e Wellington Demóstenes Bezerra de Lima Ferraz. O referido Plano foi apresentado ao Conselho Superior de Polícia mediante caderno contendo 201 laudas, tratando, resumidamente, dos seguintes temas: 1) Abreviaturas e Siglas, 2) Apresentação: Mensagem do Delegado Geral de Polícia Civil; Breve Histórico e Contextualização da Polícia Civil do Estado do Amapá, Portfólio das Funções Institucionais da PCAP, Carreiras da PCAP, Principais Legislações Aplicáveis à PCAP, Organograma, Símbolos (Hino, bandeira, brasão, distintivo), Principais Números, Fontes de Receita, 3) O Planejamento Estratégico – A Comissão, Metodologia utilizada, Definições e Conceitos Importantes, 4) Diagnóstico – Análise do Ambiente, Análise do Poder; 5) Formulação, Diretrizes Estratégicas (Missão, Visão, Valores), Perspectivas, Objetivos, Mapa Estratégico, Ações Estratégicas – Portfólio de Iniciativas, Indicadores (das ações), 6) Implantação, Fatores Críticos de Sucesso, Acompanhamento, Mapas de Responsabilidades, 7) Avaliação e 8) Apêndices. Em ato contínuo os Exmos Conselheiros passaram a deliberar sobre o Plano Estratégico da Polícia do Estado do Amapá, decidindo de forma unânime pelas seguintes alterações: I) página 03: nome do Corregedor Geral da Polícia Civil – CGPC, retificando para Sheila Vasques de Oliveira; II) página 04/06: inclusão da DECOR, DRACO, DR-CCIBER, DECRIN e DCCM/SANTANA; exclusão da abreviatura DECCM e Delegacia Apuração de Crimes contra a Mulher; III) página 15: as Câmeras Disciplinares devem permanecer como Deliberação Colegiada, conforme art. 11 da Lei 883/2005; IV) página 19: CECCOR, CORE, DRACO, DECOR, LAB-LD e DR-CCIBER devem estar referenciadas de acordo com a Lei Estadual 2.506/2020; o Canil deve estar subordinado ao DPC; V) página 26: houve votação pela manutenção do quantitativo do quadro de pessoal da Polícia Civil, porém a Exma. Conselheira Sheila entendeu pelo aumento deste quantitativo; inclusão dos Ciosp's Macapaba e Zona Oeste no DPC, inclusão da DR-CCIBER e DECRIN no DPE; inclusão do Ciosp Santana no DPI; exclusão da DRACO e DECOR do DPE, devendo estas unidades e CORE, CCECOR, DECOR, DRACO e LAB-LB estar de acordo com a Lei 2.506/2020; exclusão da CD da CGPC; VI) página 30: há necessidade de confirmar os dados com o chefe do setor de armas/SAME/CGPC; VII) página 32: há necessidade de confirmar os dados com chefe do DAA/CGPC; VIII) página 69: no item AE 2.4 retificar “aumentar” por “manter” o efetivo das unidades especializadas na investigação de homicídio e no item AE 2.7 retificar “ampliar” por “manter” a frota das unidades especializadas na investigação de homicídio; IX) página 74, 78: a sigla DAV deverá ser retificada para DECRIN; X) página 91: em AE.2.4 - retificar “aumentar” o efetivo das unidades especializadas na investigação de homicídios para “manter” o efetivo das unidades (...), em resultado para 2024 – retificar “aumento do efetivo (...)” para “manter” o efetivo (...); XI) página 94: em EA 2.7 retificar

“ampliar” por “manter” a frota das unidades especializadas na investigação de homicídio; “em resultado para 2024” retificar “Ampliação” por “manutenção” da frota veicular disponibilizada as unidades de polícia civil especializadas no combate a homicídios. Todos os conselheiros, de forma unânime, votaram contra a “indicação de lista tríplice para o exercício do cargo de delegado Geral de Polícia Civil” visando evitar fragmentação política da Polícia Civil (item previsto AE 11.7, página 78), assim esta previsão deverá ser retirada do Plano, porém votaram a favor da manutenção do “mandato para o exercício do cargo de Delegado Geral de Polícia Civil” os Conselheiros FABIO, PRATA, SANDRO OLEASTRO, sendo que os Conselheiros Uberlândio e Sheila votaram contra a previsão deste mandato, portanto o mandato sob análise foi mantido no Plano; Os Conselheiros deliberaram sobre a criação do cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, sendo que os Conselheiros FABIO, PRATA, SANDRO e OLEASTRO votaram a favor da criação deste cargo, razão pela qual este cargo foi incluído no Plano Estratégico. A reunião ultrapassou mais de três horas ininterruptas, os Exmos Conselheiros deliberaram pela continuidade dos trabalhos em momento posterior. Nada mais havendo a lavar, mandou o Sr. Presidente que a presente Ata fosse encerrada e, depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Sheila Vasques de Oliveira, Secretária que a subscrevi.

**PRESIDENTE:** ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES

**CORREGEDORA:** SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA

**DIRETOR DPC:** JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA

**DIRETOR DPI:** SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA

**DIRETOR DPE:** FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTE SINPOL:** ANTONIO CESAR OLEASTRO SOTELO

HASH: 2021-0113-0004-8321

#### **RESOLUÇÃO N. 0001/2020- CSP**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, na qualidade de Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, 13 e 17, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e

**CONSIDERANDO** a elaboração do Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado do Amapá 2020-2028 – Um amanhã mais seguro, aprovado por este Conselho Superior de Polícia no dia 03 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir publicidade ao Plano Estratégico, a fim de que possa ser conhecido e implantado por toda a Instituição;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico foi construído coletivamente com a sociedade e com os diversos setores da Polícia Civil do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO**, também, as diretrizes nacionais e estaduais analisadas durante a elaboração do Plano, bem como a observância obrigatória do Plano Estratégico para a contratação e aquisição de bens e serviços,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar o Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado do Amapá 2020-2028 – Um amanhã mais seguro, conforme alterações feitas e registradas durante as reuniões do Conselho Superior de Polícia ocorridas nos dias 30 de setembro de 2020 e 03 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** Determinar:

I. A publicação da versão resumida do Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado do Amapá 2020-2028 – Um amanhã mais seguro - no site da instituição, qual seja:

<<http://www.policiacivil.ap.gov.br/>>, com supressão dos pontos que possam colocar em risco a segurança institucional;

II. A publicação, em apartado, do Mapa Estratégico e do Organograma Institucional no site da instituição, qual seja: <<http://www.policiacivil.ap.gov.br/>>, conforme encartado no Plano Estratégico aprovado por este Conselho;

III. A distribuição do Plano Estratégico, em sua versão completa, ao Núcleo Setorial de Planejamento – NSP/PCAP e à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PCAP;

IV. A designação de reunião institucional, presidida pelo Delegado Geral de Polícia, com a finalidade de apresentar o Plano Estratégico aos servidores da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO

Delegado-Geral de Polícia Civil

Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

HASH: 2021-0113-0004-8318

PUBLICIDADE





**Secretaria de Administração**

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL Nº 001/2021**

CEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CESSIONÁRIO: CENTRO DE REABILITAÇÃO DO  
ESTADO DO AMAPÁ

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, do bem imóvel “Antiga CGE” de propriedade do Estado Tombo nº 0365, localizado na Rua Cândido Mendes, S/N, Centro CEP 68905-670, Município de Macapá, mediando **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO** em favor da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

I. O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE.

II. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

III. A CEDENTE elaborará Termo de Vistoria de Imóvel retratando as condições e características atuais do bem público, apresentando-o ao CESSIONÁRIO antes de entrega do bem.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para Oficina Ortopédica para dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DA VIGÊNCIA: O referido instrumento tem validade de 20(vinte) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Macapá, 07 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018  
CEDENTE  
AMAURY BARROS SILVA  
Diretor Presidente do CREAM  
Decreto nº 3525/2017  
CESSIONÁRIO

HASH: 2021-0113-0004-8445

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL Nº 002/2021**

CEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CESSIONÁRIO: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, do bem imóvel “Residência” de propriedade do Estado Tombo nº 0475, localizado na Avenida Liberdade, 784, Agreste CEP 68920-000, Município de Laranjal do Jari, mediando **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO** em favor da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

I. O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE.

II. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

III. A CEDENTE elaborará Termo de Vistoria de Imóvel retratando as condições e características atuais do bem público, apresentando-o ao CESSIONÁRIO antes de entrega do bem.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para instalação do Centro de Referência em Atendimento à Mulher, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DA VIGÊNCIA: O referido instrumento tem validade



de 20(vinte) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Macapá, 11 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018  
CEDENTE  
RENATA APÓSTOLO SANTANA  
Secretária Extraordinária  
Decreto nº 3527/2019  
CESSIONÁRIO

HASH: 2021-0113-0004-8444

### PORTARIA Nº 046/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024340-49.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3733580/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089846-5	JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	04/08/2015
			3ª/VI	2ª/I	21/03/2016
			2ª/I	2ª/II	21/09/2017
			2ª/II	2ª/III	21/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8433

### PORTARIA Nº 047/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0057963-41.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3740712/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: MEDICO - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0039707-5	ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS	1ª/IV	1ª/V	15/11/2017
			1ª/V	1ª/VI	15/05/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8436

### PORTARIA Nº 048/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000001-17.2020.8.03.0004, e contido no documento Nº 3729014/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0088417-0	ADERLEI PENHA DE OLIVEIRA	3ª/VI	2ª/I	17/07/2015
			2ª/I	2ª/II	17/01/2017
			2ª/II	2ª/III	17/07/2018
			2ª/III	2ª/IV	17/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8437

### PORTARIA Nº 049/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022628-24.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3733865/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109828-4	SILVIA CRISTINA DA SILVA MACHADO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	10/01/2016
			3ª/III	3ª/IV	10/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	10/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	10/07/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8434

### PORTARIA Nº 050/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0002504-17.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500737502/2020-TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1992					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0025224-7	ISANIL RODRIGUES NOBRE	C/19	C/20	01/08/2016
			C/20	C/21	01/02/2018
			C/21	C/22	01/08/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8435

### PORTARIA Nº 051/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0023607-83.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3734797/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0086403-0	HELEN PRISCILA BORGES DA COSTA VAZ	A/09	A/10	01/09/2019
---	-----------	------------------------------------	------	------	------------

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8430

#### PORTARIA Nº 052/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0046479-29.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3735918/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033010-8	DILMA NONATO QUARESMA	A/16	A/17	28/06/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8431

#### PORTARIA Nº 053/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão

Judicial, referente ao Processo 0002115-35.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3731431/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:.

Cargo: EXTENSIONISTA AGROPECUARIO - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099625-4	JOSELIO RIKER FERREIRA	3ª/V	3ª/VI	03/03/2018
			3ª/VI	2ª/I	03/09/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8428

#### PORTARIA Nº 054/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019041-91.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3728075/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106693-5	FLAVIO SOUZA DE ANDRADE	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8439

#### PORTARIA Nº 055/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024644-48.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3734813/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084242-7	ALESSANDRA SOUZA RODRIGUES	2ª/I	2ª/II	18/05/2016
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8438

#### PORTARIA Nº 056/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000170-13.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3734668/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088951-2	ALLAN JOFFRE FARIAS DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8440

#### PORTARIA Nº 057/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0056064-08.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3735394/2020 - TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093105-5	ANA CELIA MELO BRAZAO DO NASCIMENTO	1ª/I	1ª/II	Sem Efeito Financeiro
			1ª/II	1ª/III	Sem Efeito Financeiro
			1ª/III	1ª/IV	20/12/2014
			1ª/IV	1ª/V	01/04/2015
			1ª/V	1ª/VI	01/10/2015

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8446

#### PORTARIA Nº 058/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0054105- 02.2019.8.03.0001, e contido no documento nº 3702009/2020 - TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091663-3	ELSON DE OLIVEIRA SOUZA	1ª/ V	1ª/ VI	31/07/2015

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8441

#### PORTARIA Nº 059/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0053832-23.2019.8.03.0001, e contido no documento nº 3758536/2020 - TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	00914347	ADISON DA SILVA FURTADO	Esp./II	Esp./III	21/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0113-0004-8442

### Secretaria de Educação

#### PORTARIA Nº 008/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0005.1395.0010/2021,

**CONSIDERANDO** a legislação e as diretrizes da política de Educação Escolar Indígena, como política democrática a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos públicos, indígenas e indigenistas, e gestores da educação nos estados e municípios,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **PEDRO HENRIQUE CASTRO GABRIEL** (Gerente do Núcleo de Educação Indígena-NEI/CEESP), **FÁBIO RICHARD PEREIRA DA SILVA** (Chefe da Unidade de Antropologia-NEI-CEESP), **FABIANO MACIAL DA SILVA** (Coordenador do Projeto SOMEI/NEI/CEESP) e **SILVIA VIDAL ALMEIDA** (Chefe da Unidade Linguística – NEI/CEESP), da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no período de 14 a 20 de janeiro de 2021, para fins de reunir as comunidades indígenas da região da BR 156, Rio Curipi, Rio Uaçá e Rio Oiapoque, para tratar sobre o retorno das aulas. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 13 de janeiro de 2021.

Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0113-0004-8443

## Secretaria de Desporto e Lazer

### EXTRATO DO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2018-GEA/SEDEL/AP

Contrato que entre si celebram O ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL, e a empresa **VIP EMPREENDIMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.412.133/0001-87, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 – CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00011/PGE/2018.

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES afim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste contrato.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura.

DO PAGAMENTO: Será efetuado em 30 (trinta) dias após a regular execução do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

VALOR: O valor deste 2º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2018- GEA/SEDEL/AP é de **R\$ 483.322,66 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais, sessenta e seis centavos)**.

FORO: O Foro deste contrato é 0 Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.  
JOSÉ RUDNEY NUNES CUNHA  
Secretário/SEDEL/GEA  
DECRETO Nº 3342/2019

CONTRATANTE  
CARLOS ÂNGELO CASTRO DE AGUIAR  
CONTRATADA

HASH: 2021-0113-0004-8317

### PORTARIA (P) nº 001/2021-GAB/SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3342/2019 de 05 de agosto de 2019, pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Designar o servidor **PAULO ROBERTO MOAIS MELO**, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar a Empresa do contrato entre **SEDEL X VIP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, referente a prestação de serviços de locação de veículos automotores, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de janeiro de 2021.  
JOSE RUDNEY CUNHA NUNES  
Secretário/SEDEL/GEA  
DECRETO Nº 3342/2019

HASH: 2021-0113-0004-8314

## Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 009/2019 - SDC

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades-SDC - CNPJ nº 00.394.577/0001-25

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - CNPJ nº 34.925.206/0001-44

OBJETO: Celebração do 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2019-SDC (Aquisição de material elétrico para manutenção de iluminação pública do município de Porto Grande)

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU

nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Parecer Jurídico n. 636/2020 – PLCC/PGE/AP

#### DO OBJETO

Alterar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 28 de outubro de 2020, com finalização para o dia 25 de abril de 2021.

A CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Subcláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Duas parcelas - A primeira parcela será liberada após o envio do Processo Licitatório realizado pelo ente conveniente e aprovado pelo ente Concedente; e a segunda e última parcela após o envio da Prestação de Contas e aprovada pela Concedente.

Fica alterado o Plano de Trabalho, especificamente o cronograma físico financeiro.

#### DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio Nº. 009/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Macapá, 12 de janeiro de 2021.  
Antônio Pinheiro Teles Junior  
Secretário da SDC

HASH: 2021-0113-0004-8315

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA ( P ) nº. 011/2021-SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3629 de 15 de outubro de 2020, e em consonância com o Decreto nº 0040 de 07 de janeiro de 2021, tendo em vista Memorando nº 200101.0005.2022.0043/2021 - GAB/SEINF, de 13 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Servidor **TONY ELSON SILVA FRANCO**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade de Finanças – UNIF/NAF/SEINF, Código CDS – 1, para substituir a servidora **IZANE DE SOUZA RIBEIRO**, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo

Administrativo-Financeiro, Código CDS - 2, no período de 11 a 22/01/2021, motivo: Licença Médica, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar todas as atividades pertinentes a função e outras que se fizerem necessário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.  
Aguinaldo de Lima Rodrigues  
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2021-0113-0004-8432

### PORTARIA ( P ) nº. 012/2021-SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3629 de 15 de outubro de 2020, e em consonância com o Decreto nº 0040 de 07 de janeiro de 2021, tendo em vista Memorando nº 200101.0005.2022.0047/2021 - GAB/SEINF de 13 de janeiro de 2021 e Autorização nº 003/2021 – GAB/SEINF.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/ SEINF, até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, no período de 14 a 15/01/2021, objetivando realizar visita técnica à obra finalizada por esta Secretaria - a Escola Estadual Bom Amigo Manoel Mandi, no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.  
Aguinaldo de Lima Rodrigues  
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2021-0113-0004-8429

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

Tomada de Preços nº 022/2020-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 196.584/2020-SEINF/GEA, convenio nº 343/2018-DPCD,, Ministério da Defesa (Programa Calha Norte), na modalidade Tomada de Preços nº. 022/2020-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a obra CONTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FÁBRICA DE BLOQUETES, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP. E Adjudicar objeto licitado em favor da empresa **J. P. E. P. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**,

CNPJ nº 08.656.538/0001-60, à qual ofertou a proposta com o menor valor de **R\$ 252.230,17 (Duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e dezessete centavos)**, prazo de execução: 90 (noventa) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá, 13 de janeiro de 2021.  
AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES  
Secretário Adjunto em substituição ao Secretário  
Decreto nº 0040/2021

HASH: 2021-0113-0004-8376

## Secretaria de Saúde

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2019-SESA

Adjudicação e Homologação da Empresa Vencedora  
Art. 4º, Inc. XX, da Lei 10.520/02

PROCESSO: 0002.0138.0178.0021/2020

A sua Excelência, o Sr.

Secretário de Estado da Saúde

O Pregão Eletrônico nº 023/2019 - SESA/AP, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio como carregador, maqueiros e eletricitistas para atender a Secretaria de Estado da Saúde, suas Unidades Hospitalares, Coordenadorias, Centros de Referências e Unidades de Pronto Atendimento, de acordo com as características contidas no Termo de Referência e seus Anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, foi ADJUDICADA a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada aos autos.

#### EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA REGISTRADA: ALFHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 06.262.138/0001-45  
REPRESENTANTE: Charles Gomes de Jesus  
CPF: 432.366.182-72  
ENDEREÇO: Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2700, AP 104, Santa Rita – Macapá-AP – CEP 68.901-283.  
TEL: (96) 3224-3004 / (96) 99145-2959  
E-mail: alfha.ap@hotmail.com

LOTE 1							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 8h Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	1	R\$ 3.854,72	R\$ 3.854,72	R\$ 46.256,66
2	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	4	R\$ 3.329,09	R\$ 13.316,37	R\$ 159.796,44
3	Eletricista 8h Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.485,64	R\$ 8.971,28	R\$ 107.655,35
TOTAL MENSAL				7	-	R\$ 26.142,37	-
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ 313.708,45	

LOTE 2							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)



1	Maqueiro 6h Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	2	R\$ 3.683,22	R\$ 7.366,44	R\$ 88.397,27
2	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	6	R\$ 3.870,51	R\$ 23.223,06	R\$ 278.676,67
3	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	6	R\$ 4.450,77	R\$ 26.704,63	R\$ 320.455,54
4	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	4	R\$ 3.727,43	R\$ 14.909,72	R\$ 178.916,61
5	Eletricista 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.520,61	R\$ 9.041,21	R\$ 108.494,58
6	Eletricista 12x36 Noturno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 5.218,00	R\$ 10.435,99	R\$ 125.231,92
<b>TOTAL MENSAL</b>				22	-	R\$ 91.681,05	-
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 1.100.172,58	

LOTE 3							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	6	R\$ 3.984,77	R\$ 23.908,64	R\$ 286.903,72
2	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	4	R\$ 4.582,15	R\$ 18.328,61	R\$ 219.943,36
3	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	2	R\$ 3.837,83	R\$ 7.675,65	R\$ 92.107,82
4	Eletricista 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.654,49	R\$ 9.308,99	R\$ 111.707,85
5	Eletricista 12x36 Noturno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 5.373,03	R\$ 10.746,06	R\$ 128.952,72
<b>TOTAL MENSAL</b>				16	-	R\$ 69.967,96	-
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 839.615,47	

LOTE 4							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	10	R\$ 3.800,43	R\$ 38.004,34	R\$ 456.052,08
2	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	6	R\$ 4.370,17	R\$ 26.221,01	R\$ 314.652,07
3	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	4	R\$ 3.660,28	R\$ 14.641,11	R\$ 175.693,26
4	Eletricista 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.438,74	R\$ 8.877,48	R\$ 106.529,80
5	Eletricista 12x36 Noturno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 5.123,93	R\$ 10.247,95	R\$ 122.975,35
<b>TOTAL MENSAL</b>				24	-	R\$ 97.991,88	-
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 1.175.902,57	

LOTE 5							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	10	R\$ 3.792,41	R\$ 37.924,08	R\$ 455.088,94
2	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	6	R\$ 4.360,93	R\$ 26.164,59	R\$ 313.987,07
3	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	4	R\$ 3.652,89	R\$ 14.611,57	R\$ 175.338,81
4	Eletricista 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.429,78	R\$ 8.859,56	R\$ 106.314,76

5	Eletricista 12x36 Noturno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 5.113,15	R\$ 10.226,30	R\$ 122.715,65
<b>TOTAL MENSAL</b>				24	-	R\$ 97.787,10	-
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 1.173.445,23	

LOTE 6							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	4	R\$ 3.723,77	R\$ 14.895,07	R\$ 178.740,79
2	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	2	R\$ 4.282,45	R\$ 8.564,89	R\$ 102.778,68
3	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	1	R\$ 3.586,45	R\$ 3.586,45	R\$ 43.037,41
4	Eletricista 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.350,05	R\$ 8.700,11	R\$ 104.401,28
<b>TOTAL MENSAL</b>				9	-	R\$ 35.746,51	-
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 428.958,17	

LOTE 7							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	8	R\$ 3.890,23	R\$ 31.121,81	R\$ 373.461,74
2	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	8	R\$ 4.473,86	R\$ 35.790,89	R\$ 429.490,70
3	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	2	R\$ 3.746,76	R\$ 7.493,53	R\$ 89.922,33
4	Eletricista I 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.544,48	R\$ 9.088,96	R\$ 109.067,52
5	Eletricista I 12x36 Noturno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 5.245,06	R\$ 10.490,13	R\$ 125.881,55
<b>TOTAL MENSAL</b>				22			R\$ 93.985,32
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 1.127.823,83	

LOTE 8							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	6	R\$ 3.741,67	R\$ 22.450,00	R\$ 269.399,96
2	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	4	R\$ 4.302,59	R\$ 17.210,36	R\$ 206.524,37
3	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	1	R\$ 3.603,68	R\$ 3.603,68	R\$ 43.244,14
4	Eletricista I 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	4	R\$ 4.370,09	R\$ 17.480,36	R\$ 209.764,34
5	Eletricista I 12x36 Noturno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 5.044,25	R\$ 10.088,50	R\$ 121.061,95
<b>TOTAL MENSAL</b>				17	-	R\$ 70.832,90	-
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 849.994,77	

LOTE 9							
Item	Descrição	Salário Normativo	C.B.O	Qtd	Valor por colaborador	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Maqueiro 12x36 Diurno	R\$ 1.350,34	5151-10	4	R\$ 3.905,92	R\$ 15.632,66	R\$ 187.483,94
2	Maqueiro 12x36 Noturno	R\$ 1.350,34	5151-10	2	R\$ 4.491,49	R\$ 8.982,97	R\$ 107.795,68

3	Carregador 8h Diurno	R\$ 1.050,25	5134-15	1	R\$ 3.762,23	R\$ 3.962,23	R\$ 45.146,82
4	Eletricista I 12x36 Diurno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 4.562,40	R\$ 9.124,80	R\$ 109.497,59
5	Eletricista I 12x36 Noturno	R\$ 1.726,26	7153-10	2	R\$ 5.266,23	R\$ 10.532,45	R\$ 126.389,45
<b>TOTAL MENSAL</b>				11	-	R\$ 48.026,12	-
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						R\$ 576.313,48	

**LOTES DO PREGÃO: 9**

**ARREMATADOS: 9**

**FRACASSADOS: 0**

**DESERTOS: 0**

**CANCELADOS: 0**

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Pregoeiro CPL/SESA

Portaria nº 0419/2020

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do Artigo. 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0113-0004-8334

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019 - SESA/AP**

Adjudicação e Homologação da Empresa Vencedora

Art. 4º, Inc. XX, da Lei 10.520/02

PROCESSO: 0002.0138.0178.0014/2020

A sua Excelência, a Senhora.

Secretária de Estado da Saúde

O Pregão Eletrônico nº 015/2019 - SESA/AP, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição dos Correlatos – Sondas, Fracassados no Pregão Eletrônico nº 024/2018, de acordo com as características contidas no Termo de Referência e seus Anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, foi ADJUDICADA a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada aos autos.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

<p><b>EMPRESA REGISTRADA:</b> NEXT MEDICAL LTDA  CNPJ: 32.582.556/0001-20  REPRESENTANTE: JURACY CARDOSO REGO – CPF: 235.881.362-15 – RG: 1410846PA  ENDEREÇO COMERCIAL: RUA DAS ESTRELAS, 985, SALAS A, B, C - JARDIM MARCO ZERO  CEP: 68903-396 - MACAPÁ-AP  TEL.: (96) 3241-1210  EMAIL: licita.nextmedical@gmail.com  DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 8122-1 C/C: 54483-3</p>							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	APRE	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
06	Sonda de Foley nº 20 (duas vias) siliconizada	SOLIDOR	10369460176	UND	2.000	R\$ 3,44	R\$ 6880,00

8	Sonda de Foley nº 22 (duas vias) siliconizada	SOLIDOR	10369460176	UND	1.300	R\$ 3,67	R\$ 4.771,00
11	Sonda de Fouchet nº 32	CREMER	10252420099	UND	70	R\$ 66,03	R\$ 4.622,10
21	Sonda uretral nº 06	CREMER	10252420006	UND	4.000	R\$ 0,63	R\$ 2.520,00
22	Sonda uretral nº 08	CREMER	10252420006	UND	30.000	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00
23	Sonda uretral nº 12	CREMER	10252420006	UND	13.200	R\$ 0,67	R\$ 8.844,00
24	Sonda uretral nº 16	CREMER	10252420006	UND	5.700	R\$ 0,96	R\$ 5.472,00
28	Sonda para aspiração traqueal Nº 04 confeccionada em PVC. sem válvula e com tampa, descartável, atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente, orifícios adequados, conector universal.	CREMER	10252420008	UND	2.825	R\$ 0,90	R\$ 2.542,50
29	Sonda para aspiração traqueal Nº 04 confeccionada em PVC. sem válvula e com tampa, descartável, atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente, orifícios adequados, conector universal.	CREMER	10252420008	UND	8.475	R\$ 0,90	R\$ 7.627,50
<b>TOTAL</b>							R\$ 61.878,70

**EMPRESA REGISTRADA:** G.M VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME

CNPJ: 23.420.875.0001/48

REPRESENTANTE: GIMENEZ MATEUS VALENCIA – CPF: 033.142.978-07 – RG: 8.352.711-4

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº499 – FT.02 – BAIRRO: CENTRO

CEP Nº 15.890-000 UCHOA/SP

TEL.: (17) 3826-3200

EMAIL: cirurgica\_gmv@yahoo.com.br

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3408-8 C/C: 90.000-1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRE	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
27	Sonda Nasoenteral nº 15	SOLUMED	UND	1.500	R\$ 19,26	R\$28.890,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 28.890,00

**LOTES DO PREGÃO:** 29**ARREMATADOS:** 10**FRACASSADOS:** 19**DESERTOS:** 0

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Pregoeiro CPL/SESA

Portaria nº 0419/2020

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do Artigo. 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0113-0004-8311

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019 - SESA/AP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SESA-AP**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá (SESA), neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.086.176/0001-03, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 4077599 PC/PA e CPF (MF) nº 997.241.622-49, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.182/2016, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 015/2019-CPL/SESA, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 4 desta Ata, neste ato também denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, LICITANTE(S) ou LICITANTE(S) VENCEDORA(S), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro

e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a futura e eventual Aquisição de Correlatos – Sondas, fracassados no P.E. n° 024/2018., de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico n° 015/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS da Secretária de Estado da Saúde do Amapá.

#### 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no(s) quadro(s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: NEXT MEDICAL LTDA CNPJ: 32.582.556/0001-20 REPRESENTANTE: Juracy Cardoso do Rego CPF: 235.881362-15 RG: 1410846PA ENDEREÇO: RUA DAS ESTRELAS, 985, SALAS A, B, C - JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903-396 – MACAPÁ - AP TELEFONE: (96) 3241-1210 E-MAIL: licita.nextmedical@gmail.com DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 8122-1 CONTA CORRENTE: 5448-3						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA/ REGISTRO ANVISA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL.TOTAL
6	Sonda de Foley nº 20 (duas vias) siliconizada	WELL LEAD MEDICAL/ SOLIDOR/ 10369460176	UND	2.000	R\$ 3,44	R\$ 6.880,00
8	Sonda de Foley nº 22 (duas vias) siliconizada	WELL LEAD MEDICAL/ SOLIDOR/ 10369460176	UND	1.300	R\$ 3,67	R\$ 4.771,00
11	Sonda de Fouchet nº 32	CREMER/ EMBRAMED/10252420099	UND	70	R\$ 66,03	R\$ 4.622,10
21	Sonda uretral nº 06	CREMER/ EMBRAMED/10252420006	UND	4.000	R\$ 0,63	R\$ 2.520,00
22	Sonda uretral nº 08	CREMER/ EMBRAMED/10252420006	UND	30.000	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00
23	Sonda uretral nº 12	CREMER/ EMBRAMED/10252420006	UND	13.200	R\$ 0,67	R\$ 8.844,00
24	Sonda uretral nº 16	CREMER/ EMBRAMED/10252420006	UND	5.700	R\$ 0,96	R\$ 5.472,00
28	Sonda para aspiração traqueal Nº 04 confeccionada em PVC. sem válvula e com tampa, descartável, atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente, orifícios adequados, conector universal.	CREMER/ EMBRAMED/10252420008	UND	2.825	R\$ 0,90	R\$ 2.542,50
29	Sonda para aspiração traqueal Nº 04 confeccionada em PVC. sem válvula e com tampa, descartável, atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente, orifícios adequados, conector universal.	CREMER/ EMBRAMED/10252420008	UND	8.475	R\$ 0,90	R\$ 7.627,50
<b>TOTAL</b>						R\$61.879,10

**EMPRESA REGISTRADA:** G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME  
 CNPJ: 23.420.875.0001/48  
 REPRESENTANTE: GIMENEZ MATEUS VALENCIA  
 CPF: 033.142.978-07  
 RG: 8.352.711-4  
 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499 – FT.02, BAIRRO: CENTRO  
 CEP: 15.890-000 – UCHOA - SP  
 TELEFONE: (17) 3826-3200  
 E-MAIL: cirurgica\_gmv@yahoo.com.br  
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3408-8 CONTA CORRENTE: 90.00-1

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MARCA/ REGISTRO ANVISA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
27	Sonda Nasoenteral n° 15	SOLUMED	UND	1.500	R\$ 19,26	R\$ 28.890,00
TOTAL						R\$ 28.890,00

## 5. CADASTRO DE RESERVA

5.1. Não houve adesão de fornecedores ao CADASTRO RESERVA.

## 6. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

6.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas reais necessidades.

6.4. A SESA não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SESA, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

## 7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão, conforme § 3º, do Artigo 24, do Decreto Estadual 3.182, de 2 de setembro de 2016.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro (s) órgão da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no ANEXO I do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 015/2019;
- 9.2. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente entregue(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), assim como comprovante de regularidade junto à PGE do Amapá – Dívida Ativa, junto ao fiscal designado para o recebimento do material, para sua devida certificação, conforme disposto no artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 7º, inciso I, alínea “C”, do Decreto Estadual nº 1.278/11.
- 9.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata;
- 9.4. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
- 9.5. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) dos contratos advindos desta ata, estipulado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2019, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no Art. 30 do Decreto nº. 3.182/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
  - 10.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 10.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.8. Fizer declaração falsa;
  - 10.1.9. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
- 10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 10.3.1. multa de:
    - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
    - b) 5% (cinco) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## 11. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 11.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
  - 11.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;
- 11.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;
  - 11.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
  - 11.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o

órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11.6 Na fase de homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

11.6.1 Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço os licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, o Decreto Estadual 3182/2016 de 02 de setembro de 2016, e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

## 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

12.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

## 13. DA PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será publicada no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

## 14. DA DESPESA

14.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, com fundamento ao art. 9º, § 3º do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 0002.0138.0178.0014/2020, Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2019 e as propostas, com preços e especificações;

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

15.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 15.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

NEXT MEDICAL LTDA

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

HASH: 2021-0113-0004-8312



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0272.1851.0021/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **IMPLANTUS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; Objeto: contratação de empresa para a Locação de Equipamentos Hospitalares, para a Unidade de Alta Complexidade em CIRURGIA– NEUROLOGICA, nas especificações do contrato; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0272.1851.0021/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 12/01/2021 a 10/07/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2111; Fonte 107; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e DANIEL MACHADO MELO, pela contratada.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0113-0004-8365

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0389.0170.0004/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA FREI DANIEL DE SAMARATE – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS; Objeto: prestação de serviços especializados de forma complementar à rede de atenção à saúde do SUS no estado do Amapá, Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0389.0170.0004/2020, e em observância às disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016, resolvem celebrar o presente aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Da Vigência: prorrogado por mais 12 (doze) meses pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, Dotação Orçamentária: Ação 2621; Fontes 216 e 107; Natureza 33.50.43. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **FREI JOSÉ CARLOS PESTANA**, pela contratada.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0113-0004-8326

**PORTARIA Nº 0008/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1862.0003/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital da Criança e do Adolescente - HCA	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00

**Art. 2º** Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2109, Plano Orçamentário 555, Fonte 107.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0113-0004-8411

#### **PORTARIA Nº 0009/2021-SESA**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0087.0013/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Jordan Santa Rosa Caluff, Biomédico, matrícula nº 0108842-4-01, para em substituição, sem ônus para esta Secretaria, atuar como Diretor do Hospital Estadual de Oiapoque - HEO, durante o impedimento do titular, Reginaldo Soares de Sousa Lima, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0113-0004-8413

### **Secretaria de Meio Ambiente**

#### **PORTARIA ( P ) N.º 002 /2021 - SEMA/AP**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. N.º 260101.0005.1979.0001/2021 – CTIC/SEMA, de 06 de janeiro de 2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Autorizar o servidor, **REGE ARLLEM AMORIM TAVARES** Gerente de Núcleo Gestão e Sistemas, Matrícula nº 1154508, a responder pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação na ausência do titular **KLÉBER NAZARENO DA SILVA FARIAS**, no período de 11 à 25 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - A substituição ocorrerá sem ônus para o Estado.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 12 de janeiro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária Estadual do Meio Ambiente

Em Exercício – Decreto nº 4295, de 17/12/2020

HASH: 2021-0113-0004-8417

**PORTARIA ( P ) N.º 003 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo: 260101.0005.1975.0053/2021-GAB/SEMA, de 12 de janeiro de 2021;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor, **ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA**, Chefe de Unidade de Comunicação e Logística, de Macapá-AP, até os Municípios de Itaubal, Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Amapá, Pracuuba, Serra do Navio, Calçoene, Cutias, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Oiapoque e Tartarugalzinho, no período de 13 a 24.01.2021, com objetivo de realizar visitas às Prefeituras e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, objetivando prestar orientação acerca do Sistema de Licenciamento Ambiental e sobre o Licenciamento Ambiental, com a entrega de documentos que orientam sobre os referidos procedimentos. Autorizar também o deslocamento do servidor **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES**, Motorista, para conduzir o veículo de transportes que levará o técnico aos municípios citados.

**Art. 2º**- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 12 de janeiro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária Estadual do Meio Ambiente

Em Exercício – Decreto nº 4295, de 17/12/2020

HASH: 2021-0113-0004-8412

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 002/2019 – SECULT**

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 002/2021 – ASGT/NAF/SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor AIRTON JOSÉ PICANÇO CAMORIM, para entrega de material de consumo ao Museu da Base do Amapá, no período de 14 a 18 de janeiro de 2021, no município de Amapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 13 de janeiro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado de Cultura

Decreto nº 0621/2019

HASH: 2021-0113-0004-8351

**Secretaria de Fazenda****ATO DECLARATÓRIO Nº 002/2021 - SEFAZ**

Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 2018.000001 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da

Fazenda e a empresa **MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA**, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista

no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer nº 2021.01.00.00003 - COTRI/SEFAZ, objeto do Processo nº 28730.0136002020-9/SEFAZ,

#### **DECLARA:**

Cláusula primeira. Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições do Termo de Acordo nº 2018.000001 - SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA, CNPJ Nº 09.597.026/0001-33 e CAD/ICMS nº 03.032.223-5, referente à concessão de redução na base de cálculo de ICMS nas operações com veículos automotores, nos termos do Decreto Estadual nº 0432/2016 e Convênio ICMS nº 132/92.

Cláusula segunda. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 2018.000001-SEFAZ fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Macapá, 13 de janeiro de 2021.  
Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0113-0004-8418

#### **( P ) Nº 052/2020-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. 027/2020-SEFAZ/COFIS/NUFAT.

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede

de suas atividades em Macapá/AP, até ao Município de Oiapoque/AP, no período de 07 a 21/12/2020, a fim de cumprirem escala de serviço de fiscalização.

**-UZIAN PINTO MACHADO** - Fiscal da Receita Estadual;

**-NEI ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA** - Responsável P/ Atividade Nível I/Ag. da Sec. da Fazenda no Interior - Oiapoque - Código CDI-1.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAJ/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de dezembro de 2020  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0113-0004-8356

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000064/2020**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente. NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL - NUCCF

Macapá-AP, 03 de Novembro de 2020  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
03.006921-7 **V. S. SIQUEIRAEIRELI-EPP** 00025094/2020  
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação

HASH: 2021-0113-0004-8414

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000067/2020**

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta

Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente. NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL - NCCF

Macapá-AP, 03 de Novembro de 2020  
 RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
 SERGIO RICARDO XAVIER LAGES  
 03.026253-4 **C. R. S. TORRES-EPP** 00026872/2020  
 CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação

HASH: 2021-0113-0004-8415

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000091/2020

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na

INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente. NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL - NCCF

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2020  
 RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE  
 SERGIO RICARDO XAVIER LAGES

03.037026-4 **TAVEIRA & OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 00029001/2020 CAD/ICMS: Razão Social: Nº  
 Notificação: 03.030335-4 **N. & M. M. SILVA COMERCIAL**  
**LTDA**00026995/2020 CAD/ICMS: Razão Social: Nº  
 Notificação: 03.035122-7 **MOTO CROSS COMERCIO**  
**EIRELI** 00026999/2020 CAD/ICMS: Razão Social:  
 Nº Notificação: 03.022959-6 **L. C. DOS S. CASTRO**  
**TORK EIRELI** 00029664/2020 CAD/ICMS: Razão  
 Social: Nº Notificação: 03.042006-7 **ALLAN F. VILAS**  
**BOAS-ME** 00029379/2020 CAD/ICMS: Razão Social:  
 Nº Notificação: 03.023731-9 **CAMPELO E BOTELHO**  
**LTDA-ME** 00029420/2020 CAD/ICMS: Razão Social: Nº  
 Notificação: 03.030792-9 **M NAZARIO DE SOUSA ME**  
 00028082/2020 CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:

HASH: 2021-0113-0004-8419

PUBLICIDADE

## CUIDADOS A TOMAR



Evite contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas



Lave frequentemente as mãos após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar



Use lenço descartável para higiene nasal



Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir



Evite tocar nas mucosas dos olhos



Higienize as mãos após tossir ou espirrar



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas



Mantenha os ambientes bem ventilados



Evite contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000001/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS  
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000001/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 05 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

## RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061767-7 A. V. C. DE OLIVEIRA 00036425/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049046-4 L F DOS SANTOS COMERCIO ME 00036426/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.022215-0 FRANCISCO AZEVEDO SILVA-ME 00036427/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030551-9 WMA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E 00036428/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052260-9 RIBEIRO & CARDOSO LTDA-ME 00036429/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062988-8 AUTO POSTO AMAZONAS EIRELI 00036430/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.036107-9 C. DOS ANJOS DE SOUSA-ME 00036431/2021
CAD/ICMS:	03.061241-1

Razão Social: Nº Notificação:	CENTRO DE SAUDE INTEGRADA 00036432/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049664-0 M. R. C. DE AQUINO GOMES LTDA 00036433/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023172-8 JOSE PEDRO GOMES 00036434/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029208-5 SEFOSAN LTDA-ME 00036435/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030265-0 R. DA SILVA BRITO-ME 00036436/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032752-0 J. G. GADELHA DA SILVA-ME 00036437/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024776-4 SILVA E SILVA COMERCIO DE GELO 00036438/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024002-6 W. H. MUNIZ-ME 00036439/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034966-4 J. PEREIRA DOS SANTOS-ME 00036440/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.038064-2 JORDALAM OLIVEIRA DE SOUZA 00036441/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050833-9 FREIRE E COSTA LTDA - ME 00036442/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032203-0 A. S. M. DE AGUIRRA - ME 00036443/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043770-9 MR. & MRS. REZENDE LTDA 00036444/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039303-5 ANTONIO ALVES CORDEIRO 00036445/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039316-7 M. DO SOCORRO LOPES CARDOSO 00036446/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039328-0 NILTON SANTOS COSTA -ME 00036447/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039340-0 ELIZANGELA SOARES OLIVEIRA 00036448/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039353-1 VINICIUS CORREA CARNEIRO 00036449/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039359-0 SOUSA E DANTAS LTDA-ME 00036450/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039368-0 D. S. RAMOS-ME 00036451/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039377-9 JORMARA GOMES DA MERCES 00036452/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039388-4 DOANE FRANKLIN PEIXOTO 00036453/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039395-7 SUZANA CHUCRE RAMOS 00036454/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039406-6 AUREA DO SOCORRO MENDES 00036455/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039418-0 ODENIR DA SILVA CARDOSO 00036456/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039426-0 GRUPO BUSINESS NETWORK LTDA 00036457/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039433-3 RADIOCLINICA NASCIMENTO LTDA 00036458/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039449-0 JACKSON DE JESUS ALMEIDA DA 00036459/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039478-3 MARIA ANTONIA COSTA SILVA 00036460/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039488-0 EDIOVANI DE DEUS ISACKSON 00036461/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039501-1 IRAN M. DOS SANTOS-ME 00036462/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039518-6 LINDOLFO MARTINS RODRIGUES 00036463/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039532-1 EMEERSON PEREIRA DA CUNHA-ME 00036464/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039542-9 ADALTON SOUZA DE ANDRADE 00036465/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039556-9 BERNARDINO LIMA LOPES 00036466/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039568-2 M. M. P. DO NASCIMENTO-ME 00036467/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039576-3 MARIA ELIETH DOURADO RAMOS 00036468/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039593-3 DEBORA VAZ SALAZAR 00036469/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039602-6 ROSELI SILVA QUARESMA 00036470/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039619-0 DENIS WILLYAM DIAS COIMBRA 00036471/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039635-2 MILEIDE D. B. DA SILVA ME 00036472/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039646-8 ANTONIO DE JESUS MARTINS 00036473/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039658-1 PEDRO BRAGA DA COSTA ME 00036474/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039672-7 MIGUEL ANDRADE DOS SANTOS 00036475/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039679-4 MARIA RITA BRITO DE MORAES 00036476/2021
CAD/ICMS:	03.039688-3

Razão Social: Nº Notificação:	MAURO CESAR DOS SANTOS LIMA 00036477/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039704-9 L. E. BERTINATO-ME 00036478/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039717-0 IRENILDE GAMA CORREIA 00036479/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039727-8 J. R. DE O. BRITO-ME 00036480/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039743-0 SKY BLUE TURISMO LTDA-ME 00036481/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039752-9 G. C. BRITO-ME 00036482/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039765-0 H. R. CARDOSO-ME 00036483/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039773-1 ARLINDO DOS SANTOS CORREA - 00036484/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039788-0 COOPERATIVA DE TRABALHADORES 00036485/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039796-0 ANGELA MARIA PINHEIRO LIMA 00036486/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039811-8 ANA PAULA MELO E SILVA 00036487/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039823-1 M. W. DO ROSARIO LTDA-ME 00036488/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039841-0 LINO GOMES DOS SANTOS 00036489/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039857-6 DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA 00036490/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039862-2 R DOS SANTOS LOBATO-ME 00036491/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039873-8 M. MOREIRA DA SILVA-ME 00036492/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039880-0 S. C. RICHENE-ME 00036493/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039886-0 JEAN ROGER DE MELO CORDEIRO 00036494/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039898-3 FERNANDO RENATO LACERDA 00036495/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039903-3 BEATRIZ DOS SANTOS LEITE 00036496/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039911-4 EDIVALDO SANTANA BELEZA DOS 00036497/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039923-8 MARCIO ANGELO DOS SANTOS BAIA 00036498/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039929-7 MANOEL AMIRALDO SANTOS 00036499/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039937-8 JOELMA R. DA SILVA-ME 00036500/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039943-2 FRANKLIN LORRAN ANDRADE DE 00036501/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039949-1 V. DE SOUSA CERDEIRA-ME 00036502/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039964-5 EMANOELA CHISTHIE SILVA LOBATO 00036503/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039974-2 ELSON AUZIER-EPP 00036504/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039984-0 REFRIGERACAO CAVALCANTE 00036505/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039993-9 ARISTOCILIA S. SANTOS-EPP 00036506/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040012-0 HAMILTON PERES COELHO-ME 00036507/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040023-6 NUBIANE BATISTA CARVALHO 00036508/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040036-8 ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA 00036509/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040040-6 H. DOS SANTOS MACHADO-ME 00036510/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040048-1 R. N. R. SOUSA COMERCIO-ME 00036511/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040060-0 MIX EMPREENDIMENTOS LTDA-ME 00036512/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040072-4 DARCY DUARTE CUTRIM-ME 00036513/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040078-3 A. BARBOSA FREITAS-ME 00036514/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040090-2 ELSOM GOMES CORTES 00036515/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040095-3 BENEDITO MACHADO COSTA 00036516/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040110-0 FRANCO & GONCALVES LTDA-EPP 00036517/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040118-6 RAIMUNDO NONATO GOMES DE 00036518/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040126-7 GILLIAN COSTA SOUSA 00036519/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040135-6 A. P. RODRIGUES JUNIOR 00036520/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040145-3 EDYCASSIO DA CRUZ TEIXEIRA 00036521/2021
CAD/ICMS:	03.040152-6

Razão Social: Nº Notificação:	MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS 00036522/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040160-7 M. R. DE LIMA CUNHA-ME 00036523/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040165-8 FRANCILENE DAS GRACAS SOARES 00036524/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040173-9 DIARLEI BARRETO DE ASSIS-ME 00036525/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040177-1 ABREU COMERCIO DE ARTIGOS DO 00036526/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040189-5 MONTE LIMA & CIA LTDA-ME 00036527/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040197-6 H. F. VIANA SILVA LTDA-EPP 00036528/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040205-0 RAIMUNDO BARBOSA FERNANDES 00036529/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040213-1 O. C. GONCALVES-ME 00036530/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040224-7 ITABARACY DE OLIVEIRA COELHO 00036531/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040233-6 CASTRO & COSTA LTDA-EPP 00036532/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040245-0 MARCELO M. SILVA-ME 00036533/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040255-7 VANDER FERREIRA DA SILVA-ME 00036534/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040265-4 ARMANDO MARTINS PACHECO 00036535/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040270-0 K. M. REPRESENTACOES LTDA-ME 00036536/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040278-6 JOSIANE FONSECA DA SILVA 00036537/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040283-2 S. F. CORREA SERVICOS -ME 00036538/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040289-1 AUDRIENE ARAUJO DA SILVA 00036539/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040297-2 MARIA SANTANA DA SILVA NUNES 00036540/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040305-7 REGINELSON VIANA DIAS 00036541/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040315-4 R. PIMENTA-ME 00036542/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040323-5 JOSE SOUSA SANTOS 09423320244 00036543/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040328-6 ELZA PAIANO DE SOUZA 00036544/2021

HASH: 2021-0113-0004-8421



## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000002/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS  
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000002/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 06 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

## RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059275-5 T N B M SILVEIRA 00036555/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016447-3 J. E. AZEVEDO DE AGUIAR-ME 00036556/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051148-8 J DOS S DANTAS ACESSORIOS ME 00036557/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.020031-8 J. A. L. DE OLIVEIRA-ME 00036558/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034949-4 R. S. & SANTOS LTDA-ME 00036559/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043490-4 M. M. S. MOTA LTDA ME 00036560/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048633-5 R DE M MARECO-ME 00036561/2021
CAD/ICMS:	03.058731-0

Razão Social: Nº Notificação:	AGUIAR E SALES LTDA 00036562/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.019298-6 IMASEL LTDA 00036563/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045328-3 ANTONIO R MONTEIRO-EPP 00036564/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.009294-4 M. A. POSSEBON-ME 00036565/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024144-8 E G DE ALMEIDA 00036566/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039039-7 TAPECARIA ALIANCA EIRELI 00036567/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059502-9 F & V LTDA 00036568/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057123-5 FWP SOUZA LTDA 00036569/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031256-6 AMAPAFRIO E COMERCIO LTDA-ME 00036570/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028381-7 FLORESTAL PORTO GRANDE 00036571/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060114-2 O S FIGUEIREDO 00036572/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059968-7 ATMA REPRESENTACOES LTDA 00036573/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030725-2 V F CAVALCANTE EIRELI 00036574/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040342-1 RODRIGUES & RAYOL LTDA-ME 00036575/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040356-1 ANA CLEIA DA LUZ MARTINS DE 00036576/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040365-0 MARIA RAIMUNDA BOTELHO SOUZA 00036577/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040370-7 JORGE GUIMARAES COLARES 00036578/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040384-7 E. Q. MONTEIRO-ME 00036579/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040390-1 J. C. PIMENTEL-ME 00036580/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040400-2 K. DA C. A. PEREIRA-ME 00036581/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040405-3 LEANDRO DALVIS TAVARES 00036582/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040411-8 PAULO SERGIO REPOLHO BENTES 00036583/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040417-7 WILCO BARBOSA CHAGAS 00036584/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040423-1 EDIVALDO SANTOS BRANDAO 00036585/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040435-5 CLAUDECI DOS SANTOS DO 00036586/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040440-1 ALMIR AMADOR PIRES 00036587/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040444-4 MANOEL MOREIRA DE SOUSA 00036588/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040452-5 EDSON RODRIGUES DOS SANTOS 00036589/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040459-2 ANDRO SOUZA DO NASCIMENTO 00036590/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040464-9 EDINALVA FERNANDES DE AZEVEDO 00036591/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040470-3 IONE DA SILVA ANDRADE 00036592/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040477-0 JOSE RIBAMAR SANTOS 00036593/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040483-5 JOSE RAIMUNDO DINIZ DE 00036594/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040489-4 SARAH ILZA MONTEIRO GOES 00036595/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040495-9 JOSE EVERALDO OLIVEIRA DOS 00036596/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040500-9 VERONILIA LOPES E SILVA 00036597/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040504-1 CONSTROL CONSTRUCOES LTDA 00036598/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040514-9 E. MENEZES NUNES - ME 00036599/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040519-0 EVANDRO OLIVEIRA ALVES 00036600/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040525-4 ALUIZO DIAS DOS SANTOS 00036601/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040534-3 FERNANDO PACHECO MAGALHAES 00036602/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040540-8 EDIANE CRISTINA GUEDES DA 00036603/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040544-0 ANA SOCORRO LOBO MELO 00036604/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040550-5 AILANA DO NASCIMENTO FERREIRA 00036605/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040554-8 SONIA MARA PICANCO CORREA 00036606/2021
CAD/ICMS:	03.040562-9

Razão Social: Nº Notificação:	IVANETE MIRANDA DOS SANTOS 00036607/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040567-0 SUELY SILIDONIO COSTA 00036608/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040572-6 MARIA ELIZABETH CORREA 00036609/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040581-5 MARIA DILMA PINTO GUIMARAES 00036610/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040587-4 ASTROGENILDO UBAIARA BRITO 00036611/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040591-2 AUREA GOMES AGUIAR 00036612/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040600-5 ANTONIA FERREIRA LIMA - ME 00036613/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040606-4 FRANCISCO GOMES CORREA 00036614/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040616-1 ALDENICE DOS SANTOS BORRALHO 00036615/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040623-4 ROGERIO DA ROCHA GOMES 00036616/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040628-5 LEONARDO FERREIRA DA SILVA 00036617/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040633-1 DORALICE DIAS DE SOUSA 00036618/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040638-2 RAIMUNDA NAZARE CARDOSO 00036619/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040646-3 OLENDINA SILVA DA COSTA 00036620/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040654-4 R. G. M. MEDEIROS-ME 00036621/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040659-5 VERA LUCIA FREITAS DE SOUSA 00036622/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040665-0 MARIA DAS GRACAS SILVA DOS 00036623/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040670-6 EDIMAR FERREIRA GARCON 00036624/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040676-5 ELIANA PATRICIA SOUZA DOS 00036625/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040681-1 EDSON ALFREDO SILVA FREITAS 00036626/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040686-2 ANGELA DA CONCEICAO FERREIRA 00036627/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040690-0 JOEL SOARES RODRIGUES 00036628/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040697-8 CLEIDINALVA DE LIMA DOS SANTOS 00036629/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040703-6 ALEX DE ANDRADE VIANA RAMOS 00036630/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040709-5 SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES 00036631/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040717-6 WENDERSON BRITO QUARESMA 00036632/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040725-7 JACINALDO RODRIGUES DA 00036633/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040732-0 DANIELA DE ALBUQUERQUE VALES 00036634/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040738-9 WANDERSON CARLOS OLIVEIRA 00036635/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040743-5 MARIA NATIVIDADE MENEZES NETA 00036636/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040750-8 DENILSA SOARES DOS SANTOS -ME 00036637/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040761-3 I. G. GUIMARES-ME 00036638/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040771-0 MARCELO DOS SANTOS LIMA 00036639/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040775-3 EMILSON VASCONCELOS NOBRE 00036640/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040782-6 W. R. A. CAVALCANTE-ME 00036641/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040797-4 JOCIMAR DO SOCORRO FERREIRA 00036642/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040813-0 E. C. QUEIROZ SANTOS 00036643/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040820-2 J. FARIAS PANTOJA-ME 00036644/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040833-4 RAIMUNDO JORGE MARTINS DE 00036645/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040838-5 ALBERTO LUIS BARBOSA SILVA 00036646/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040847-4 ANA KEILA DOS SANTOS VIANA 00036647/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040855-5 REGINALDO FERREIRA DA SILVA 00036648/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040862-8 DIENE DA SILVA AMARAL 00036649/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040873-3 ANDRE LUIS FERREIRA FARIAS 00036650/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040879-2 ANTONIO SOUZA LOBATO 00036651/2021
CAD/ICMS:	03.040889-0

Razão Social: Nº Notificação:	ADELINO FERREIRA DA SILVA 00036652/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040898-9 NILDO DE ALMEIDA AZEVEDO 00036653/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040903-9 ELIELSON DE CASTRO FRANCA 00036654/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040912-8 R. GOMES DE BRITO-ME 00036655/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040921-7 ROBERTA LUANA MACHADO 00036656/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040927-6 SANDRA DOS SANTOS PENHA 00036657/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040933-0 SANDRA MARIA AZEVEDO DIAS 00036658/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040941-1 CAIO RALFF GONCALVES DOS 00036659/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040959-4 ARMANDO PINHEIRO CHAVES 00036660/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040971-3 M. G. T DE SOUSA-ME 00036661/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040977-2 M. & M. SILVA RIBEIRO LTDA-ME 00036662/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040985-3 MARCIO CONCEICAO PINHEIRO 00036663/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040990-0 FRANCISCO DOS SANTOS CORREIA 00036664/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040996-9 MARCELI PUREZA DE MELO 00036665/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041002-9 REAL MADEIRAS AMAPARI 00036666/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041009-6 FRANCISCO CANDIDO FILHO 00036667/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041016-9 A. M. M. RIBEIRO-ME 00036668/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041025-8 C M C DE AZEVEDO - ME 00036669/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041031-2 LARYMORAES EMPREENDIMENTOS 00036670/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041044-4 JACKSON DE ALMEIDA CARVALHO 00036671/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041050-9 IRIVALDO SILVA DA LUZ 00036672/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041061-4 A. S. FERREIRA COMERCIO E 00036673/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041067-3 R. DO S. DOS SANTOS PICANCO-ME 00036674/2021

HASH: 2021-0113-0004-8420

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000003/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS  
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000003/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

## RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041075-4 MARCIO DIAS GOMES 61888036249 00036703/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041084-3 SEBASTIANA DE JESUS LIMA 00036704/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041090-8 JOAO PAULO PINHO DE ATAIDE 00036705/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041093-2 SEBASTIAO DOS SANTOS RIBEIRO 00036706/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041107-6 CLEBER WILLIAM PEREIRA 00036707/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041111-4 PAULO VENICIUS FLEXA DA SILVA 00036708/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041117-3 SINAL IND.COM.IMPORT.E ESPORT. 00036709/2021
CAD/ICMS:	03.041123-8

Razão Social: Nº Notificação:	SBF COMERCIO DE PRODUTOS 00036710/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041126-2 A. S. T. MIRANDA-ME 00036711/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041130-0 LUIZ CARLOS RODRIGUES 00036712/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041136-0 CORREA & FRANZOTTI LTDA-ME 00036713/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041142-4 EVANDRO BRAZAO FERNANDES-ME 00036714/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041152-1 DILAMAR VILENA PALHETA 00036715/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041155-6 FRANCISCO LOPES OLIVEIRA 00036716/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041160-2 NILSO RODRIGUES SOUZA 00036717/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041164-5 S. SABINO PINTO-ME 00036718/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041171-8 S. M. S. COMERCIO LTDA 00036719/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041180-7 P. DEL PUPPO AMORIM-ME 00036720/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041185-8 RAIMUNDO EVANDRO DA COSTA 00036721/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041191-2 MAICON DOUGLAS BARBOSA DA 00036722/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041195-5 SANDRA MELO DA SILVA 00036723/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041200-5 MARIA ELIANA MACEDO LOPES 00036724/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041203-0 ALLERGAN PRODUTOS 00036725/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041208-0 MLOG ARMAGEM GERAL LTDA 00036726/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041217-0 J. M. C. VITERBINO-EPP 00036727/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041222-6 COOPERATIVA DOS SOCIETARIOS 00036728/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041227-7 JOSE ELIAS CARDOSO BARATA 00036729/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041230-7 ALAN VICTOR SILVA CONCEICAO 00036730/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041237-4 ALAILSON RIBEIRO DA SILVA 00036731/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041242-0 MEIO-NORTE COMERCIO DE 00036732/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041247-1 GRANDE MOINHO CEARENSE S/A 00036733/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041255-2 SIMONE I. SANTOS DO REGO-ME 00036734/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041259-5 C. J. S. CONSTRUCAO LOCACAO E 00036735/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041262-5 EDSON ALVES PIRES 35848260206 00036736/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041267-6 JOSE MANOEL DOS SANTOS 00036737/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041270-6 VILMA TAVARES ARAUJO 00036738/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041273-0 ADRIANA M. DA LUZ-ME 00036739/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041281-1 M. G. S. DA FONSECA-ME 00036740/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041288-9 MARINEIA M. DE MORAES-ME 00036741/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041300-1 ANDREIA DE SOUZA DOS SANTOS 00036742/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041310-9 MARIA JOSE SILVA LOPES 00036743/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041317-6 BACARDI MARTINI DO BRASIL I9ND. 00036744/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041321-4 RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO 00036745/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041328-1 ADHALIA VIGARIO DE MELO 00036746/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041340-0 NAILANE RIBEIRO - ME 00036747/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041347-8 R. W. LIMA LTDA-ME 00036748/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041351-6 MARIA QUINTEL DOS SANTOS 00036749/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041359-1 M. MENDONCA DA COSTA-ME 00036750/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041364-8 JULIO ABREU DOS SANTOS 00036751/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041368-0 M. J. L. LUCAS MERCANTIL-ME 00036752/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041376-1 DILAEL LIRA PANTOJA BARROSO 00036753/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041380-0 RADIAL INDUSTRIA METALURGICA 00036754/2021
CAD/ICMS:	03.041386-9

Razão Social: Nº Notificação:	BENEDITO CARLOS DA COSTA 00036755/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041395-8 EDER DA SILVA VIANA-ME 00036756/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041402-4 ROTA SEGURANCA E VIGILANCIA 00036757/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041413-0 ALVES COMERCIO LTDA-ME 00036758/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041416-4 LENI MONTEIRO CARDOSO 00036759/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041420-2 L. A. F. DISTRIBUIDORA LTDA-EPP 00036760/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041431-8 LACERDA & BEZERRA COMERCIO 00036761/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041436-9 FRANCISCO DE ASSIS BRAGA DE 00036762/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041439-3 SOUZA & OLIVEIRA FILHO LTDA-ME 00036763/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041446-6 MAX WAGNER BALIEIRO DOS 00036764/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041451-2 J. R. CONSTRUCOES LTDA-ME 00036765/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041455-5 KLEBER SACRAMENTO MONTEIRO 00036766/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041459-8 ROSIVALDO DE BAIXO MACIEL 00036767/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041466-0 LUCICLEUDO DE ABREU SILVA 00036768/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041475-0 IONE DO SOCORRO DE SOUZA 00036769/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041479-2 LUCILEIA SILVA DE ARAUJO 00036770/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041484-9 MANOEL DA SILVA BELO 00036771/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041490-3 M. DE N. M. CAVALCANTE-ME 00036772/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041499-7 QUARESMA E TRINDADE COMERCIO, 00036773/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041511-0 SILVIO CLIMACO TAVARES MOREIRA 00036774/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041519-5 MIX CASA & CONSTRUCOES LTDA 00036775/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041529-2 M. C. DA S. DE OLIVEIRA-ME 00036776/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041534-9 MARCELO CORDEIRO DA 00036777/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041544-6 H. M. SOUZA-ME 00036778/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041548-9 FREDY OSWALDO LOOR HIDROVO 00036779/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041551-9 TERESINHA ALCANTARA DE SOUZA 00036780/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031900-5 J. MARIA PEREIRA-ME 00036683/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053314-7 C. M. T. BACELAR 00036684/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035082-4 H. S. A. BASILIO-ME 00036685/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056524-3 AMAPA STRUTHIO 00036686/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058271-7 RECKITT BENCKISER (BRASIL) 00036687/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028282-9 N. P. J. DE CASTRO-ME 00036688/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017361-4 L. S. MARQUES-ME 00036689/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058218-0 S SANTOS DA SILVA ME 00036690/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050993-9 EMMEL COMERCIO E 00036691/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056414-0 EDINEIA DOS S. SILVA - ME 00036692/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054249-9 LIMA & LIMA DISTRIBUIDORA 00036693/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059291-7 M. N. SOUSA LIMA 00036694/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.038657-8 P. R. DA SILVA SANCHES-ME 00036695/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031202-7 C. HERCULANO BARBOSA - ME 00036696/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056254-6 A. PINHEIRO DOS SANTOS - ME 00036697/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033785-2 COMPANHIA NACIONAL DE 00036698/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035723-3 E. A. RIBEIRO COMERCIO-ME 00036699/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025709-3 W G RAMOS ME 00036700/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042765-7 L. DE SOUSA GOMES-ME 00036701/2021
CAD/ICMS:	03.053583-2

Razão Social: Nº Notificação:	FRANCISCO T DOS SANTOS ME 00036702/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041558-6 ALDA SOARES MONTEIRO 00036781/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041561-6 E. N. DA SILVA GUEDES-ME 00036782/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041567-5 FLORA DISTR.DE PROD.DE HIG.E 00036783/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041577-2 JOSE LUIZ HOLANDA CORTES ME 00036784/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041580-2 NAVEGACAO SION LTDA 00036785/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041588-8 F. A. DE ALMEIDA REIS-ME 00036786/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041597-7 ALICE MACIEL 22590749287 00036787/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041604-3 E. DOS S. PEREIRA CONFECcoes-ME 00036788/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041608-6 V. C. DA SILVA DIAS-ME 00036789/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041617-5 KELSER C. ISAIAS-ME 00036790/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041622-1 FIRMINA LOBO FIGUEIREDO 00036791/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041625-6 RONILDA SOUTO NUNES 00036792/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041629-9 CERAMICA CARMELO FIOR LTDA 00036793/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041633-7 MARIA DE FATIMA PANTOJA 00036794/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041638-8 OZEIAS ARAUJO DUARTE 00036795/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041642-6 EDIANE CRUZ LOBATO 00036796/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041648-5 A. DE S. CABRAL-ME 00036797/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041653-1 KELSON MORAIS ALVARENGA 00036798/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041656-6 RAILAN LIMA SOUZA-ME 00036799/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041661-2 RAIMUNDA SOARES DIAS 00036800/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041665-5 MARLON C. DA C. OLIVEIRA - ME 00036801/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041671-0 ALMERINDO MAGNO PANTOJA 00036802/2021

HASH: 2021-0113-0004-8425

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000004/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS  
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000004/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

## RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040250-6 M. DOS SANTOS FONSECA-ME 00037065/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040260-3 YARED TRANSPORTES LTDA-ME 00037066/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040264-6 ARTEK INDUSTRIAL DA AMAZONIA 00037067/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040268-9 ANTONIO DO LIVRAMENTO SODRE 00037068/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040272-7 DINAMUS REPRESENTACAO, 00037069/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040277-8 AURENICE CARVALHO DE SOUSA 00037070/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040281-6 SANDRA MARIA GAMA DA SILVA 00037071/2021
CAD/ICMS:	03.040284-0

Razão Social: Nº Notificação:	MIRACY ANTUNES DE OLIVEIRA 00037072/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040288-3 RONALDO SOARES RODRIGUES 00037073/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040292-1 ORIVALDO MIRANDA VALENTE 00037074/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040298-0 EDIELSON SERRAO DA COSTA 00037075/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040304-9 ANTONIA DO SOCORRO GUIMARAES 00037076/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040312-0 ROSIVALDO VIANA ARAUJO 00037077/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040317-0 GEOVANI DA SILVA SANTOS 00037078/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040322-7 CICERO DOS SANTOS NASCIMENTO 00037079/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040325-1 MARIA NEUZA SOARES NETO 00037080/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040329-4 LOPES & DANTAS LTDA-ME 00037081/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040335-9 RICARDO S. DE ALMEIDA-ME 00037082/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040348-0 DARLIANE DA SILVA NUNES 00037083/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040357-0 M. SOUTO DE MATOS-ME 00037084/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040360-0 JOAO EVANGELISTA DOS ANJOS 00037085/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040368-5 C. PEREIRA-ME 00037086/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040378-2 WANDERLEIA DE ASSIS LIMA 00037087/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040382-0 ROSICLEIDE DE L. FERREIRA-ME 00037088/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040388-0 MIX DISTRIBUIDORA LTDA-ME 00037089/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040391-0 EDESIO SA SOARES 51251043291 00037090/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040399-5 ABIMAEI DA COSTA GOMES 00037091/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040403-7 ELISIEL DE SOUZA PRADO 00037092/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040406-1 ANTONIO SAMUEL DOS SANTOS 00037093/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040410-0 D. C. G. DE SOUSA-ME 00037094/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040414-2 E. S. DAS NEVES-ME 00037095/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040418-5 MARCOS JOSE ALMEIDA DE FREITAS 00037096/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040422-3 ZULMIRA RODRIGUES DOS PASSOS 00037097/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040430-4 DULCINEIA PANTOJA GOMES 00037098/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040436-3 MARIA DOMINGAS FARIAS 00037099/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040439-8 UBIRAEALSON PAES PEREIRA 00037100/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040442-8 MARIA CELIA DA SILVA LINO 00037101/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040446-0 GRACILENE GALVAO MOREIRA 00037102/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040451-7 JOSE ANDRE BAIA BARROSO 00037103/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040455-0 J. F. BEZERRA ME 00037104/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040460-6 ALDENICE FERREIRA PASTANA 00037105/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040463-0 AMERICO ALVES DE MOURA 00037106/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040466-5 BENEDITO DE ARAUJO FILHO 00037107/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040471-1 F. BARBOSA CAVALCANTE ME 00037108/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040476-2 AGENOR MENDES DOS SANTOS 00037109/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040480-0 M. DE L. OLIVEIRA PORTAL-ME 00037110/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040484-3 MARCOS ANTONIO PEREIRA DE 00037111/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040488-6 RAIMUNDO VALDIR CARMO DE 00037112/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040493-2 JOAQUIM DA CRUZ 78535123253 00037113/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040496-7 SEBASTIAO DE SOUSA 00037114/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040499-1 EDISON DUARTE DANTAS 00037115/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040502-5 ROSIMEIRE GAMA BALIEIRO 00037116/2021
CAD/ICMS:	03.040508-4

Razão Social: Nº Notificação:	VANIA DOS SANTOS VALE 00037117/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040512-2 MARIA R. A. DOS REIS ME 00037118/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040517-3 JANDIRA MENEZES BESSA DA SILVA 00037119/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040521-1 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA 00037120/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040524-6 MANOEL DE JESUS NASCIMENTO 00037121/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040527-0 MANOEL MACIEL NEVES 00037122/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040535-1 ELISANGELA ALMEIDA CANTUARIA 00037123/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040539-4 EDNA MARIA DE CASTRO DOS 00037124/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040542-4 ANTONIO DE SOUZA FILHO 00037125/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040545-9 LIDIANE MIRANDA SILVA 00037126/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040548-3 JOAO DO CARMO RIBEIRO DA SILVA 00037127/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040552-1 KATIA CILENE DE JESUS DOS 00037128/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040555-6 CLEUSON SILVA DE SOUZA 00037129/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040561-0 FERNANDO LUIZ AVERSA MARTINEZ 00037130/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040564-5 DARCIANE DA SILVA IAPARRA 00037131/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040568-8 SIMONE NAVEGANTES MAGALHAES 00037132/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040062-7 ELDER MORAES CORREA 00037033/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040070-8 CONSORCIO AMAPA ENERGIA 00037034/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040076-7 J. S. SILVA DA ROCHA-ME 00037035/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040081-3 ANDRE RICARDO SANCHES DA 00037036/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040084-8 OSVALDO PINHEIRO FILHO 00037037/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040092-9 ELIEZER ANTONIO DE LIMA 00037038/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040099-6 T. T. L. MAGALHAES LTDA-ME 00037039/2021



CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040104-6 ANTONIO R. DOS ANJOS-ME 00037040/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040115-1 MATOSALEM SOUSA DOS SANTOS 00037041/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040119-4 ROGERIO CESAR DE SENA ALVES 00037042/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040124-0 VALDELINO CORDEIRO TAVARES 00037043/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040130-5 RUTH HELENA BATISTA DE MELO 00037044/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040138-0 RUBERLAN L. DA SILVA-EPP 00037045/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040142-9 E. F. LIMA-ME 00037046/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040148-8 R SUZIN -ME 00037047/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040154-2 NICOLE SOBRINHO FERREIRA DE 00037048/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040159-3 ANTONIA MARCILENE MEIRELES 00037049/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040162-3 HENRI HUDSON NEVES DE 00037050/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040166-6 DANNILO JHONATHAS DE SOUZA 00037051/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040169-0 E. PINHEIRO DA SILVA-ME 00037052/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040175-5 SERKHOL SERVICOS E COMERCIO 00037053/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040182-8 O. DOS SANTOS SA-ME 00037054/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040187-9 SEBASTIAO CARLOS MENEZES 00037055/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040195-0 ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS 00037056/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040200-0 SIMONE FERNANDES BARBOSA - ME 00037057/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040204-2 SERGIO ANTONIO BAIA LOPES 00037058/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040210-7 BENEDITO PEDRO ARAUJO 00037059/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040218-2 REGINALDO FURTADO LIMA 00037060/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040223-9 PEDRO CARDOSO DA SILVA 00037061/2021
CAD/ICMS:	03.040230-1

Razão Social: Nº Notificação:	Y. T. MENEZES-ME 00037062/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040235-2 IRMAOS BARROS LTDA-EPP 00037063/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040244-1 C. T. LOPES-ME 00037064/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033266-4 I V M CONSTRUCOES E SERVICOS - 00036811/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058882-0 TORK REPRESENTACOES LTDA 00036812/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050235-7 IRIS JOTA CARVALHO 69527040272 00036813/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.000154-0 MANOEL MATEUS DA PAZ DOS REIS 00036814/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055687-2 SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA 00036815/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024157-0 F. P. DAIS-ME 00036816/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058652-6 DAYSE LOPES DE OLIVEIRA ME 00036817/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048642-4 SOENIO DOS S. LIMA-ME 00036818/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058933-9 L. LOURENCO PANIFICACAO 00036819/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024240-1 J. S. RIBEIRO-ME 00036820/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060946-1 VITORIA EMPREENDIMENTOS EIRELI 00036821/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043213-8 I. C. MELO & CIA LTDA 00036822/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033548-5 L. OLIVEIRA DUARTE-ME 00036823/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057332-7 FWP SOUZA LTDA 00036824/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032023-2 F T FERREIRA CUTRIM 00036825/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049232-7 I DOS SANTOS GADELHA-ME 00036826/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051966-7 RICARDO M. DE SALES - ME 00036827/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058153-2 R P WELMER ME 00036828/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043438-6 GERDAU ACOS LONGOS S/A 00036829/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046244-4 ARAUJO & NASCIMENTO LTDA-ME 00036830/2021

HASH: 2021-0113-0004-8424

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000005/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS  
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000005/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

## RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054055-0 SANTANA CONSTRUCAO EIRELI - 00037135/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033116-1 JOSE C. DA SILVA-ME 00037136/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030962-0 LUIZ SANTOS-ME 00037137/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033494-2 R. VASCONCELOS SILVA 00037138/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030389-3 MARIA G. P. DA SILVA-ME 00037139/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060620-9 S MORAES PEREIRA 00037140/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059091-4 EDUARDO DOS SANTOS GONCALVES 00037141/2021
CAD/ICMS:	03.059086-8

Razão Social: Nº Notificação:	J M SOUSA EIRELI ME 00037142/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016199-7 N. A. DE AGUIAR-ME 00037143/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034988-5 J. GARCIA DE OLIVEIRA-ME 00037144/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033955-3 LOJINHA DO POVO EIRELI 00037145/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054875-6 R. J MARQUES ALMEIDA ME 00037146/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041679-5 DELZIMAR NASCIMENTO FREITAS 00037156/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041682-5 ADENILSON NALDO SANTOS 00037157/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041687-6 CRISTIANY DOS REIS P. GALVAO 00037158/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041692-2 EDILCO DE SOUSA SANTA BRIGIDA 00037159/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041697-3 MARILENE DA CONCEICAO 00037160/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041707-4 ELIANNY COSTA MARQUES 00037161/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041710-4 CLODOALDO VALES DA SILVA 00037162/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041714-7 ALCINEIA CABRAL DE SOUZA 00037163/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041719-8 HEWYTON MAYCON VIEIRA DE 00037164/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041728-7 JOSE BATISTA DE SOUZA 00037165/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041736-8 J. P. R. FILOCREAO-ME 00037166/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041740-6 RAFAEL PANTOJA PENAFORT 00037167/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041744-9 SONIA DO SOCORRO SANTOS 00037168/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041750-3 R. DA SILVA GUEDES-ME 00037169/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041756-2 NIJANE DA SILVA BURASLAN 00037170/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041759-7 NUBIA COELHO COSTA 00037171/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041767-8 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA 00037172/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041776-7 LUIZ GONZAGA BATISTA BATISTA 00037173/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041780-5 A P BATISTA COMUNICACOES 00037174/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041790-2 EDEN DIBSON LOPES DOS SANTOS 00037175/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041794-5 WILLIAN RICARDO SILVA BARROS 00037176/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041800-3 MMAC INFORMATICA LTDA-ME 00037177/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041807-0 FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA 00037178/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041811-9 JANAINA MACHADO DOS SANTOS 00037179/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041814-3 L. DA R. SANTOS COMERCIAL-ME 00037180/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041820-8 SANTOS E SERRA SERVICOS LTDA 00037181/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041825-9 RENATA DE NAZARE MACHADO DE 00037182/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041829-1 ROCHA & SANTOS COMERCIO E 00037183/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041834-8 LIENI MORAES TRINDADE 00037184/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041839-9 C. C. SANTOS E COMERCIO LTDA - 00037185/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041848-8 LUIZ COSME DOS SANTOS PANTOJA 00037186/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041854-2 ELIOENAI PIMENTEL DO ROSARIO 00037187/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041862-3 EMERSON COSTA DA SILVA 00037188/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041867-4 RONE FRANK MENDES NETO 00037189/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041870-4 FATIMA SILVA DOS SANTOS 00037190/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041874-7 PATRICIA VALERIE SANTOS LOUIS 00037191/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041878-0 ADELSON DOS SANTOS TEIXEIRA 00037192/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041881-0 E. DOS S. FIDALGO-ME 00037193/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041884-4 SIDNEY DA COSTA FERNANDES 00037194/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041890-9 SUZI CRISTINA MACIEL DOS SANTOS 00037195/2021
CAD/ICMS:	03.041893-3

Razão Social: Nº Notificação:	MARIA LIDUINA MORAIS 00037196/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041898-4 JEFFERSON MORAIS SAMPAIO 00037197/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041901-8 ELY ERNESTINA DOS SANTOS 00037198/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041906-9 ANGELA MARIA DA COSTA MACIEL 00037199/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041909-3 A. E. F. & CIA LTDA-ME 00037200/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041916-6 N. FREITAS E SILVA-ME 00037201/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041921-2 LUZIA LAURA OLIVEIRA DE 00037202/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041925-5 GLEIDE DOS SANTOS TEXEIRA 00037203/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041929-8 CARMITA BATISTA DO NASCIMENTO 00037204/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041941-7 JOYDE MAYCON RABELO SILVA 00037205/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041944-1 MARLENE ARAUJO COSTA 00037206/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041951-4 ALZIMAR GOMES RIBEIRO ME 00037207/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041954-9 M. C. A. DA PENHA-ME 00037208/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041961-1 BENEVAR DA SILVA MOIA-ME 00037209/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041966-2 IRANILDA MARIA DOS PRAZERES 00037210/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041970-0 EDILANE DIAS DE ANDRADE 00037211/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041977-8 MARIA DE NAZARE PICANCO DA 00037212/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041984-0 IONILDE ANDRADE DE OLIVEIRA 00037213/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041995-6 M. DE F. DO NASCIMENTO GOMES 00037214/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042001-6 M. DE JESUS DA SILVA SOUZA-ME 00037215/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042007-5 ZAQUEL MOREIRA DE SOUZA 00037216/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042011-3 JEZIELSON NUNES DE MORAES 00037217/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042014-8 MICAELA DA SILVA BARBOSA -ME 00037218/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042017-2 NIUARA DA SILVA FIGUEIREDO 00037219/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042020-2 STUDIO NATUREZA LTDA-ME 00037220/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042024-5 SAMANDA GABY GUIMARAES 00037221/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042028-8 ELISAMAR FERREIRA MORAIS 00037222/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042032-6 KEUREN SUANNY FRANCA COSTA E 00037223/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042036-9 JARI FLORESTAL S/A 00037224/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042048-2 JOSE RENALDO SILVA BENTES 00037225/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042052-0 ELIDIANE PANTOJA DE SOUZA 00037226/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042057-1 J. J. H. COMERCIO LTDA-ME 00037227/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042061-0 F. TEIXEIRA SILVA-ME 00037228/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042070-9 AUTO MECANICA SAO JORGE LTDA 00037229/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042074-1 LUANDERSON DE OLIVEIRA ALVES 00037230/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042080-6 MARCIONE GOMES DOS SANTOS 00037231/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042083-0 MANOEL ROMERIO RODRIGUES DOS 00037232/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042087-3 R. Q. DOS SANTOS CARVALHO-ME 00037233/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042091-1 MARIA VIEIRA DOS SANTOS 00037234/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042094-6 MICHELLY ASSUNCAO DE OLIVEIRA 00037235/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042099-7 R. PENHA GURJAO-ME 00037236/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042104-7 M. J. DA S. MENDES-ME 00037237/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042111-0 PAULO GEOVANE BARBOSA 00037238/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042118-7 OURO VERDE EMPREENDIMENTOS 00037239/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042121-7 H & L PENHA LTDA-ME 00037240/2021
CAD/ICMS:	03.042126-8

Razão Social: Nº Notificação:	GUTEMBERG BATISTA 84707534287 00037241/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042135-7 JAVIER PALACIOS GALVEZ 00037242/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042142-0 OZEIAS BARBOSA DOS SANTOS 00037243/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042145-4 R. F. M MORAIS ME 00037244/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042150-0 M. M. B. BANDEIRA LTDA-ME 00037245/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042154-3 JELSO DA CUNHA MARTINS 00037246/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042158-6 W. J. M. DOS SANTOS -ME 00037247/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042161-6 M. G. DE ANDRADE-ME 00037248/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042164-0 MARCILENE CASTRO AMORAS 00037249/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042168-3 CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO 00037250/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042173-0 E. SILVA CAVALCANTE-ME 00037251/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042176-4 MANOEL DE JESUS ARRUDA 00037252/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042180-2 CARLENE SAMPAIO DE OLIVEIRA 00037253/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042183-7 J. J. H. COMERCIO LTDA-ME 00037254/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042187-0 COMERCIAL FERREIRA-LTDA-ME 00037255/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040932-2 L. PEREIRA DE LIMA - ME 00037147/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023344-5 E. PINTO DE OLIVEIRA-ME 00037148/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047729-8 J. H. DANTAS COMERCIO 00037149/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061742-1 RONALDO O DOS SANTOS 00037150/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041299-4 G PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA 00037151/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056567-7 AMAPET LTDA ME 00037152/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.007522-5 ELIANA S. SILVA-ME 00037153/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060108-8 EMPOWER TRANSPORTES LTDA 00037154/2021

HASH: 2021-0113-0004-8423

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000006/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS  
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000006/2021**

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 11 de Janeiro de 2021

**JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**

**RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049864-3 D. E. C. COUTINHO-ME 00037272/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035124-3 FLORIDA CLEAN POWER DO AMAPA 00037273/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029362-6 H. J. DA SILVA-ME 00037274/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029489-4 C PEREIRA E OLIVEIRA LTDA 00037275/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.020851-3 MARIA REGINA GOMES DE 00037276/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033232-0 BABYCENTER LTDA-ME 00037277/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051612-9 DENILSON O. DE MIRANDA - ME 00037278/2021
CAD/ICMS:	03.045028-4

Razão Social: Nº Notificação:	HOZANA NOGUEIRA COSTA-ME 00037279/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028902-5 L & R MATERIAIS DE CONSTRUCAO 00037280/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.006817-2 L. A. DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP 00037281/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037668-8 ASSIS SOUSA GUIMARAES-ME 00037282/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031585-9 RALPH M. C. MATIAS-ME 00037283/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031333-3 MEGATECNICA EMPREENDIMENTOS 00037284/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059006-0 DEYVIT DE SOUZA GURJAO 00037285/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046362-9 MINISTER SERVICOS LTDA-EPP 00037286/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058323-3 KLIMA REFRIGERACAO SANTANA 00037287/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047768-9 ELLO DISTRIBUIDORA EIRELI 00037288/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035434-0 DISTRIBUIDORA TUCUJU EIRELI 00037289/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043314-2 S. J. RODRIGUES FERREIRA-ME 00037290/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.013128-1 W R DE CARVALHO MONTELES EPP 00037291/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039305-1 MAHLE METAL LEVE S/A 00037292/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039310-8 R. B. BRAGA-ME 00037293/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039322-1 MARIA GORETE BORGES ACIOLE 00037294/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039324-8 ABEL MIRANDA GONCALVES 00037295/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039330-2 HAMILTON C. DA SILVA - ME 00037296/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039337-0 C. A. S. ALENCAR-ME 00037297/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039347-7 JUCIELSON DA SILVA MAGAVE 00037298/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039348-5 ADINOR DE OLIVEIRA SANTOS-ME 00037299/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039355-8 IVANILZA DE SOUZA ALVES 00037300/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039358-2 A. DA SILVA FREITAS-ME 00037301/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039362-0 IVANILDE CHAGAS DA SILVA 00037302/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039365-5 CLAUDIO DOS SANTOS SOUZA 00037303/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039372-8 ELIANE D. ASSUNCAO-EPP 00037304/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039375-2 ANA MARIA SOUZA DA SILVA 00037305/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039380-9 F. SANTOS MONTEIRO-ME 00037306/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039381-7 M. GONCALVES RIBEIRO-ME 00037307/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039390-6 LUCIA INES DOS SANTOS FERREIRA 00037308/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039393-0 EDINILDA DA SILVA MARTINS 00037309/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039398-1 CLEUMI FURTADO DOS ANJOS 00037310/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039401-5 FRANCISCA ROSANGELA ROCHA 00037311/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039407-4 EDINEIA ROCHA GOMES 00037312/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039412-0 JOSE HILDEMAR MACIEL FARIAS 00037313/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039421-0 AURINO MOURAO CAMPOS 00037314/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039422-8 WALDINELSON DE SOUSA BRAZAO 00037315/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039428-7 M. A. DA SILVA GOMES-ME 00037316/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039432-5 OFICINA NOVA VIDA EIRELI-ME 00037317/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039440-6 R. P. P. DOS SANTOS 00037318/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039445-7 ELICA FERNANDA FERREIRA LEITE 00037319/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039456-2 M. J. M. DA CONCEICAO-ME 00037320/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039471-6 EDINALDO P. MELO-ME 00037321/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039481-3 BIANCA FONSECA DE OLIVEIRA 00037322/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039482-1 ALEX SANDRO GOMES DA COSTA 00037323/2021
CAD/ICMS:	03.039491-0

Razão Social: Nº Notificação:	MARIA DE FATIMA CORTES DA 00037324/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039499-6 MAURICIO DIAS LIMA 83083162200 00037325/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039507-0 ESTELITA QUEIROZ DA SILVA 00037326/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039510-0 G. V. SOUSA SILVA-ME 00037327/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039519-4 JOSE ODOVAL BARBOSA LOBATO 00037328/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039529-1 L. R. DE OLIVEIRA KASKELIS-ME 00037329/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039537-2 DARCIANE F FLEXA-ME 00037330/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039538-0 JOSE KLEBSON LEITE COUTINHO 00037331/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039544-5 KELLY DAYANE DA SILVA DE JESUS 00037332/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039555-0 I. NUNES NERY-ME 00037333/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039561-5 C. ALENCAR LUCIO-ME 00037334/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039565-8 ELIZANNE SILVA ALVES 00037335/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039569-0 L 2 SEGURANCA ELETORNICA 00037336/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039574-7 MARTINS E SILVA IMPORTACAO E 00037337/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039586-0 C. OLIVEIRA & A. MATIAS LTDA ME 00037338/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039589-5 TARUMA EMPREENDIMENTOS 00037339/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039595-0 JAILSON ARAUJO LOBATO 00037340/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039601-8 GRAFICA EDITORA DA AMAZONIA 00037341/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039608-5 JOAO LUIZ DA SILVA LOBATO 00037342/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039614-0 GOMES & SANTOS LTDA-ME 00037343/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039620-4 N. S. DOS SANTOS LTDA-EPP 00037344/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039628-0 RAIMUNDO EROTIDES PEREIRA DE 00037345/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039642-5 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E 00037346/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039643-3 F. V. DE SOUZA - ME 00037347/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039652-2 SIMONE ATHAYDE GOMES 00037348/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039655-7 NILDO PINHEIRO DA FONSECA 00037349/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039664-6 ANTONIO VALMIR RUFINO DA 00037350/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039668-9 AMANILZA PEREIRA MARTINS 00037351/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039673-5 ANE PRISCILA BASTOS DA CRUZ 00037352/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039677-8 MAX DIONE SOUSA DOS SANTOS 00037353/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039682-4 CHARLES JACKSON FERREIRA DA 00037354/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039683-2 DENIVALDO GOMES DA SILVA 00037355/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039694-8 CELIA COSTA DE LIMA 00037356/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039699-9 KLEBER RUI DA SILVA COELHO 00037357/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039709-0 ROSIVAN DA SILVA BEZERRA 00037358/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039712-0 LILENA CARLA BATISTA BAIA 00037359/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039718-9 ENEIAS MACEDO DE LISBOA 00037360/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039723-5 FORTE & FERREIRA LTDA-EPP 00037361/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039732-4 CLEBISON NEVES RODRIGUES-ME 00037362/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039737-5 CELI CRISTINA DOS SANTOS CRUZ 00037363/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039747-2 H. DE OLIVEIRA GUEDES-ME 00037364/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039750-2 RAIMUNDO RODRIGUES LEITAO-ME 00037365/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039756-1 JOAQUIM LIMA BARBOSA 00037366/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039758-8 EXITO MULTISERVICE LTDA-EPP 00037367/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039766-9 CFC GENESIS CONSULTORIA LTDA 00037368/2021
CAD/ICMS:	03.039771-5

Razão Social: Nº Notificação:	S. REGO DE SOUZA-ME 00037369/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039780-4 CIPRIANO PINHEIRO GOMES-ME 00037370/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039782-0 MARIA JOSE DIAS DO NASCIMENTO 00037371/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039791-0 AROLDO DE BRITO MIRA-ME 00037372/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039795-2 JUTSON CUSTODIO DA SILVA 00037373/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039802-9 DAILSON LOBATO CHAGAS 00037374/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039805-3 MARIA DO CARMO SANTANA 00037375/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039813-4 IVAN RODRIGUES FARIAS 00037376/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039819-3 DOUGLAINA RIBEIRO SANTIAGO 00037377/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039836-3 M. A. SANTOS DE ALENCAR-ME 00037378/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039838-0 A. A. GONCALVES-ME 00037379/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039846-0 SABORES ALIMENTACAO LTDA-EPP 00037380/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039854-1 M. O. GONCALVES NOGUEIRA-ME 00037381/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039859-2 CLEYDER & CARLOS LTDA-ME 00037382/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039860-6 MARIA DO CARMO PAIXAO DOS 00037383/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039866-5 RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA 00037384/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039869-0 MARCEN CABRAL DE MORAES DINIZ 00037385/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039875-4 JACKSON FREITAS DE SOUSA-ME 00037386/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039878-9 EDUARDO S. DOS SANTOS-ME 00037387/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039881-9 JOSE CORREA DIAS 76916073268 00037388/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039885-1 DAIANE DA SILVA 03520688921 00037389/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039889-4 JOEL PEREIRA FERREIRA 00037390/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039890-8 NEUZA PANTOJA DE SA 00037391/2021

HASH: 2021-0113-0004-8422

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000000/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS  
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000007/2021**

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 12 de Janeiro de 2021

**JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**

**RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.003653-0 ECO GESTAO AMBIENTAL LTDA-EPP 00037404/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062232-8 RODRIGUES E ALMEIDA LTDA 00037405/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023910-9 AMAZON SOLAR LTDA ME 00037406/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.036612-7 M DOS SANTOS FERREIRA 00037407/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045825-0 R. L. DE ABREU COMERCIO-ME 00037408/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050298-5 R. DE ALMEIDA NEGRAO-ME 00037409/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031960-9 EVA MALHAS EIRELI 00037410/2021
CAD/ICMS:	03.028679-4

Razão Social: Nº Notificação:	R. FREITAS DA FROTA-ME 00037411/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027190-8 E. OLIVEIRA SILVA 00037412/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023949-4 N. F. BARBOSA FILHO-ME 00037413/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035771-3 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS 00037414/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052262-5 VIEIRA & GOUVEA LTDA 00037415/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027921-6 CENTRO EDUCACIONAL CIRANDA 00037416/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046414-5 MARIA ERINEUZA SOUSA DA SILVA 00037417/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041346-0 C. DA C. ARAUJO DE ALMEIDA-ME 00037418/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037646-7 J C DE PAULA EMPREENDIMENTOS 00037419/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021620-6 JOSE ALVES DOS SANTOS-ME 00037420/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044808-5 HNK BR BEBIDAS LTDA 00037421/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041068-1 MARCIO B LIMA 00037422/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059836-2 D L AGUIAR 00037423/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039900-9 ELIEZIO DO NASCIMENTO MATOS 00037424/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039902-5 IVANEIDE CHAVES DOS SANTOS 00037425/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039907-6 FRANCK SOUZA NASCIMENTO 00037426/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039909-2 JANDERSON GUILHERME MONARD 00037427/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039915-7 JERRY ADRIANI DA CONCEICAO DOS 00037428/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039922-0 SAMELO MACAPA EIRELI - EPP 00037429/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039926-2 O. BENEDITO DA SILVA-ME 00037430/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039927-0 ALLAN DA SILVA FERREIRA 00037431/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039930-0 MANOEL PEDRO FARIAS MONTEIRO 00037432/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039936-0 M. CHAVES DOS SANTOS-ME 00037433/2021



CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039939-4 ANTONIO SERGIO DE SA CARDOSO 00037434/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039941-6 ZUDAIRA CONCEICAO ALENCAR 00037435/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039944-0 BENEDITO GOMES DA SILVA 00037436/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039946-7 RITA DA SILVA RAMOS 00037437/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039956-4 LEO CONSTRUCOES LTDA-EPP 00037438/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039960-2 FABIO DOS SANTOS PEREIRA 00037439/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039965-3 LANA MONIQUE DA SILVA DA 00037440/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039968-8 ANTONIO CARLOS RIBEIRO 00037441/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039977-7 E. E. S. CONSTRUCOES LOCAÇAO E 00037442/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039980-7 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00037443/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039985-8 FRANCINETE DE JESUS ALVES 00037444/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039992-0 A. SALVIANO ALVES-ME 00037445/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039995-5 DAISE LUCI DO MONTE COSTA-ME 00037446/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040003-1 ADILSON BATISTA DA SILVA 00037447/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040015-5 B. B. COMERCIO E 00037448/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040017-1 MARLENE DA COSTA LIMA 00037449/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040026-0 H. M. JINKINGS - ME 00037450/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040027-9 DAMA EMPREENDIMENTOS E 00037451/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040037-6 MARIA DO SOCORRO BENEVIDES DE 00037452/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040039-2 MARLISSON ARLEN SANTOS PALMA 00037453/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040044-9 M. F. C. VIEIRA-ME 00037454/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040046-5 F. CARVALHO MARTINS COMERCIO 00037455/2021
CAD/ICMS:	03.040049-0

Razão Social: Nº Notificação:	SIMONE SANTIAGO SOUZA 00037456/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040056-2 J. C. S MEDEIROS-ME 00037457/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040064-3 JEFERSON MACEDO PAIXAO 00037458/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040069-4 AMERICO BRASIL PEREIRA SANCHES 00037459/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040073-2 FABIO DE JESUS ALHO BALIEIRO 00037460/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040077-5 DIENY CRISTINA NEGRAO GOMES 00037461/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040082-1 PAULO CONCEICAO BASTOS 00037462/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040083-0 GEDEAO DOS REIS LOPES 00037463/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040091-0 M. S. P. DE CASTRO-ME 00037464/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040093-7 EXITUS COMERCIO E 00037465/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040101-1 C. L. C. GALVAO-ME 00037466/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040102-0 VALE & VEIGA LTDA-ME 00037467/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040113-5 FERNANDA MARTEL DA SILVA 00037468/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040116-0 J. T. PINHEIRO LTDA- ME 00037469/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040120-8 PAULO SERGIO MARTINS 00037470/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040122-4 PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR 00037471/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040127-5 ANTONIA BARBOSA DE SOUSA 00037472/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040133-0 BM LOGISTICA COMERCIO E 00037473/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040140-2 I. RODRIGUES DE ANDRADE-ME 00037474/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040141-0 M. G. DE PAULA-ME 00037475/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040147-0 G. DA COSTA TAVARES SERVICOS 00037476/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040150-0 JOANA DA SILVA E SILVA 00037477/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040156-9 ROGERIO NASCIMENTO DA SILVA 00037478/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040157-7 MARIA RITA BATISTA RAMOS 00037479/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040161-5 ANTONIA NOGUEIRA DANTAS 00037480/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040163-1 VANDERLEI ANTUNES VILHALVA 00037481/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040167-4 MARIA REGINA BARBOSA DA COSTA 00037482/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040168-2 ANTONIO MARIA LIMA DA SILVA 00037483/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040174-7 M. R. BOUSSE VARELA-ME 00037484/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040176-3 MARCA NORTE SERVICOS 00037485/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040183-6 L. M. DE VASCONCELOS-ME 00037486/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040185-2 B. B. CAVALCANTE-ME 00037487/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040190-9 EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA 00037488/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040196-8 VITAL DE SOUZA DAMASCENO 00037489/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040201-8 H. C. CAVALCANTE-ME 00037490/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040202-6 A. GALVAO LOPES-ME 00037491/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040209-3 ANGELA DUARTE GUEDES 00037492/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040212-3 FRANCISMARIO ABREU DA SILVA 00037493/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040221-2 FRANCINELSON LUIZ GOMES 00037494/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040222-0 BIANCA SAMPAIO SERRA 00037495/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040225-5 Z. DOS SANTOS NASCIMENTO-ME 00037496/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040232-8 FRIGORIFICO DOIS IRMAOS LTDA 00037497/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040238-7 FERNANDA MACEDO SOUZA 00037498/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040239-5 DIEGO DA SILVA FONSECA 00037499/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040249-2 G. O. VINHANDELLI-ME 00037500/2021
CAD/ICMS:	03.040252-2

Razão Social: Nº Notificação:	M. C. LIMA-ME 00037501/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040261-1 MUTUAL AID ASSESSORIA 00037502/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040263-8 C. R. O. A. DE MORAES-ME 00037503/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040267-0 IVAN SANTANA DA SILVA 00037504/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040269-7 BELISSIMA COMERCIO DE 00037505/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040273-5 J. A. SOARES-ME 00037506/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040274-3 SODRE & MOURA LTDA-ME 00037507/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040280-8 ALESSANDRO CORREA RIBEIRO 00037508/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040282-4 JURIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS 00037509/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040285-9 CIDIANA DOLORES GEMAQUE 00037510/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040287-5 IRACILDA MEIRELES CARNEIRO - ME 00037511/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040290-5 DIONATAN COELHO DOS SANTOS 00037512/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040293-0 JOSE LEAO GAMA-ME 00037513/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040299-9 NOEMIA DO SOCORRO GOMES 00037514/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040300-6 W. S. SILVA-ME 00037515/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040306-5 SAMUEL MONTEIRO PINTO 00037516/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040314-6 EVANDRO CASTRO MARTINS 00037517/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040319-7 TAVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS 00037518/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040321-9 RECILA DAS CHAGAS 41576691268 00037519/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040324-3 LOURIVAL DOS SANTOS MARTINS 00037520/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040327-8 ADENILTON BRABO RODRIGUES-ME 00037521/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040331-6 SADRAK DOS SANTOS FERREIRA 00037522/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040332-4 EGILVANE GOMES DOS SANTOS-ME 00037523/2021

HASH: 2021-0113-0004-8426

**Universidade Estadual do Amapá****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021-UEAP

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24/2020-UEAP e sua equipe apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18.06.2007, Decreto Estadual nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, LC Estadual nº 108/2018, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO" POR LOTE, por regime de execução indireta, conforme as condições estabelecidas neste Edital, a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação, cópias e conserto de chaves e fechaduras, abertura de portas, móveis e veículos, para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá – UEAP no prazo de 12 meses.

**INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS:** a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) horário de Brasília.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h, do dia 26 de janeiro de 2021, horário de Brasília.

**ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES:** às 09h30min do dia 26 de janeiro de 2021, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Nº DA LICITAÇÃO: 852507

Informações: Horário 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h e email: [cpl@ueap.edu.br](mailto:cpl@ueap.edu.br)

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2021.

André Ricardo Barroso  
Pregoeiro/UEAP  
Portaria 24/2020

HASH: 2021-0113-0004-8336

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 001/2021/CPL/UEAP

Ratifico, na forma da lei,  
Macapá-AP, 11/01/2021

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da Universidade do Estado do Amapá

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 46.000.550/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SOFTWARE REMARK OFFICE OMR

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

**CONTRATADO:** GB PRINT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 06.216.475/0001-04)

**VALOR: R\$ 8.790,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)**

**JUSTIFICATIVA:** PARA PROPORCIONAR PROCESSOS SELETIVOS MAIORES, DE MANEIRA MAIS ÁGIL E COM ALTO GRAU DE PRECISÃO.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2021

André Ricardo Barroso  
Presidente CPL/UEAP  
Decreto 2584/2019

HASH: 2021-0113-0004-8335

**PORTARIA Nº 11/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO nº 250202.0005.1200.0006/2020 - SEFOPA/UEAP, datado em 30 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **André Souza da Costa**, matrícula 0967006-8-01, para responder pelo Setor de Folha de Pagamento (SEFOPA), em substituição ao titular, sendo **Ivan José Brito da Silva**, no período de 04 a 29 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a data de 04 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de janeiro de 2021.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora/UEAP

HASH: 2021-0113-0004-8330

#### **PORTARIA Nº 12/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no MEMORANDO Nº 250202.0005.1186.0001/2021 - PROGRAD/UEAP, datado em 08 de janeiro de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder menção de ELOGIO, como forma de agradecimento aos servidores, abaixo mencionados, responsáveis pela criação de salas de aula no google classroom, pela dedicação e desempenho na elaboração das salas, serviço este, primordial para o desenvolvimento das atividades de ensino desta IES, neste momento, de pandemia de COVID19:

**Danielle Dias da Costa**

**Flávia Caroline Maciel Conceição**

**Edinelma Pantoja Vaz Assis**

**Maria Theles Silva Fernandes**

**Alinne Márcia Nascimento Costa**

**Marcela Mourão Mira**

**Leidy Passos da Silva**

**Elson Cleber Barbosa Costa**

**Klewerson Régys da Silva Rodrigues**

**Paulo Victor Vale Martins Xerez**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de janeiro de 2021.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora/UEAP

HASH: 2021-0113-0004-8331

#### **PORTARIA Nº 13/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1213.0001/2021 - DIPS/UEAP, datado em 06 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR a Comissão responsável pelo do Processo Seletivo para Credenciamento de Especialistas para o Banco de Colaboradores da UEAP, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

**Endrill dos Santos da Ponte**  
**Clean de Souza Nunes**  
**Luiz Hallehandre de Oliveira**  
**Marcos Danilo Costa de Almeida**  
**Débora Regina dos Santos Arraes**  
**Ana Paula Nunes da Silva**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de janeiro de 2021.

Prof.ª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0113-0004-8332

#### **PORTARIA Nº 14/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.00050001/2021 - DIEXT/UEAP, datado em 08 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR a Comissão responsável pela elaboração e avaliação do edital de Bolsa Extensão - modalidade Projetos e Programas, sob a presidência da primeira:

**Janaína Freitas Calado - PROEXT**  
**Raimunda Kelly Silva Gomes - PROEXT**

**Jamile Ginger de Freitas Cardoso** - PROEXT  
**Klewerson Régys da Silva Rodrigues** - PROEXT  
**Márcio Cunha Ferreira** - CAEXT

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de janeiro de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0113-0004-8333

### **TERMO DE POSSE**

Que assina: **RHUAN CARLOS DE FREITAS BENJAMIM**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, compareceu à Unidade de Recursos Humanos/PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá **RHUAN CARLOS DE FREITAS BENJAMIM**, CPF: 013.089.342-03, RG: 476061 POLITEC AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4365 de 28 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 7.321 de 28/12/2020, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá, o qual assina o presente Termo de Posse, comprometendo-se a cumprir fielmente os deveres e atribuições do Cargo, o que dispõe a Lei Estadual nº. 0066 de 03 de maio de 1993, a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e suas alterações, o Estatuto, o Regimento Geral e demais Normas da Universidade do Estado do Amapá.

Para constar eu, **Michell Matos Cantão**, Chefe da Unidade de Recursos Humanos – URH/DAF/PROPLAD/UEAP, lavrei o presente termo de posse, que depois de lido, vai subscrito.

Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Rhuan Carlos de Freitas Benjamim  
Empossado

HASH: 2021-0113-0004-8329

### **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**

#### **PORTARIA N.º 002/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente **HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS**

**CUNHA** do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN nº 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade deste Instituto, por meio do Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

**Art. 2º** - Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações do Instituto Desenvolvimento Rural do Amapá- RURAP/ SIAFE/GEA:

**REGINALDO MESQUITA**, Gerente da Ação/código 2291/ Manutenção Administrativa - RURAP;

**RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO**, Gerente da Ação/código 2289/ Desenvolvimento de Atividades de Ater no Estado do Amapá.

**MARCO ANTONIO BORGES LOURINHO**, Gerente da Ação/código 2307/ Capacitação de Agricultores e suas organizações.

**EMANUELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA**, Gerente da Ação/código 2287/ Apoio a produção de Proteína Animal.

**DAVI ALMEIDA DA SILVA**, Gerente da Ação/código 2288/ Desenvolvimento da Fruticultura.

**ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO AMEIDA**, Gerente da Ação/código 2283/ Apoio ao Cultivo de Culturas Anuais.

**NÚBIA CRISTINA NUNES FERNANDES**, Gerente da Ação/código 2011/ operacionalização do Programa Tesouro Verde- RURAP.

**Art. 3º** - São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito do Instituto Desenvolvimento Rural do Amapá- RURAP:

Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física do (s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;

Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/ Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação e o alcance do (s) Indicador

(es) do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do mês em curso;

c) Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando – o (a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;

Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade; A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

**Art. 4º** - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS do Instituto Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP.(SIGLA DO ÓRGÃO), ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria/Agência/Instituto.

**Art. 5º** - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão Relatório de Gestão do Exercício/RURAP), exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado à Assembleia Legislativa do Amapá.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Instituto Extensão Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá- RURAP em Macapá, AP, 08 de janeiro de 2021

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0113-0004-8360

## Agência Amapá

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

Processo nº 15.205.00287/2019. Partícipes: Governo do Estado do Amapá através da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ e Agência de Fomento do Amapá - AFAP e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá - SEBRAE/AP. Objeto: Estabelecer mútua cooperação para a execução do PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA conforme o disposto nos Editais Públicos 2020.1; 2020.2 e 2020.3, visando selecionar para 03 (três) públicos alvos: 20

(vinte) planos de negócios para Jovens Empreendedores, 20 (vinte) planos de negócios para Empreendedores dos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal e, 20 (vinte) planos de negócios para Potenciais empreendedores dos setores da indústria, do comércio e dos serviços, totalizando 60 (sessenta) planos de negócios. Dos Recursos Financeiros ou do ônus: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Data de assinatura: 17/12/2020. Prazo de Vigência: 02 (dois) anos, contados da data de assinatura; Signatários: Pela Agência Amapá - **Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa** (Diretora-Presidente) e **Paulo Roberto Ferreira Chagas** (Diretor de Gestão de Estratégica); Pela AFAP - **Francisco de Assis Souza da Costa** (Diretor-Presidente) e **Guarabichaba Martins Ferreira** (Diretor Técnico); Pelo SEBRAE/AP - **Waldeir Garcia Ribeiro** (Diretor-Superintendente) e **Marciane Costa do Espírito Santo** (Diretora Técnica).

HASH: 2021-0113-0004-8310

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar –IAPEN, **Lucivaldo Monteiro da Cota**, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 154/2020/CALBE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do Iapen, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 154/2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **AMILSON LOBATO PACHECO** a comparecer pessoalmente no dia 19 de janeiro de 2021, na sede deste Órgão, prédio da corregedoria, sito à rodovia Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave nos termos do artigo 52, CAPUT, da lei 7.210/84. Ressalta-se que o não comparecimento da citada não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente do IAPEN

Decreto nº 0840 2017 GEA

HASH: 2021-0113-0004-8364

### EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar –IAPEN, **Lucivaldo Monteiro da Cota**, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 153/2020/CALBE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do Iapen, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 086/2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **SAMUEL ROCHA DA SILVA** a comparecer pessoalmente no dia 19 de janeiro de 2021, na sede deste Órgão, prédio da corregedoria, sito à rodovia Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave nos termos do artigo 50, inciso I, da lei 7.210/84. Ressalta-se que o não comparecimento da citada não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente do IAPEN  
Decreto nº 0840 2017 GEA

HASH: 2021-0113-0004-8359

### PORTARIA Nº 016 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO a Educadora Penitenciária N/S-Assistente social **GABRIELLA FIGUEIREDO COSTA**, Matrícula nº 0106511-4-01, para o Prédio Principal do IAPEN, localizado no Município de Macapá-IAPEN/CGASP, para exercer suas atividades laborais a contar do dia 06 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 007/2021, publicado no diário oficial nº 7327/2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 Janeiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0113-0004-8309

### Superintendência de Vigilância em Saúde

#### PORTARIA Nº 001/2021-GAB/SVS, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802.

I- Considerando a Medida Provisória nº 1026 de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

II- Considerando Decreto Estadual nº 1.715 de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre os mecanismos de auxílio e de controle nos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde e da Superintendência de Vigilância em Saúde, destinado ao combate do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

III- Considerando que a atual conjuntura impõe a esta superintendência do Estado do Amapá a adoção de medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

IV- Considerando, ainda o que preleciona o art.6, XVI, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, os servidores, abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para a realização de procedimentos de todas as modalidades licitatórias, visando à aquisição de insumos, bens e serviços de logística para a vacinação contra a Covid-19, conforme Plano Estadual de Vacinação do Estado do Amapá, no âmbito desta Superintendência de Vigilância em Saúde:

Presidente: **CELISA PENNA MELO CAPELARI**

Membro (titular): **ROBERTO CARLOS MENDONÇA MALCHER**

Membro (titular): **MARTA MONTEIRO NASCIMENTO**

Membro (suplente): **NATHANAEL ÂNGELO ZAHLOUTH**

Membro (suplente): **MARCO ANTÔNIO PELAES COSTA**

**Parágrafo Único:** Os trabalhos devem ser instalados com no mínimo 03 (três) membros em reuniões e atividades convocadas pela presidência, onde no impedimento desta, responderá o servidor Roberto Carlos Mendonça Malcher.

**Art. 2º** - São instrumentos dessa Comissão Especial de Licitação, análises de documentos, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes que visem às aquisições, bem como a contratação de bens e serviços relacionados no art.1º, caput desta Portaria.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Portaria tem validade a partir de 13 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO ESTADO DO AMAPÁ, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (13/01/2021).

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0113-0004-8427

**Amapá Previdência****TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020**

Processo: 2020.186.300752PA

Empresa: **M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI- ME**

Retificar: Número do processo

**Onde se lê:** Nº 2020.300752PA

**Leia-se:** Nº 2020.186.300752PA

Macapá 12 de janeiro de 2021.

Jussara Keila Houat  
Diretora Presidente, em substituição -AMPREV  
Decreto Nº 4284/2020

HASH: 2021-0113-0004-8363

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV e a **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, na forma abaixo:

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, situada na Rua Binga Uchôa, 10 - Bairro Central – Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.281.445/0001-85, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, servidor público estadual, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da cédula de identidade – RG Nº 2817612/SSP e do CPF Nº 631.928.702-06, e de outro lado, a Empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.059307/0001 - 68, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário pelo Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade - RG Nº 249.906SSP- MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, nº 2075, Residencial Cuiabá Park, apto 1902, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente TERMO ADITIVO tem amparo legal Clausula decima quinta do contrato por inexigibilidade de licitação nº 001/2018 c/c no art. 57, inciso IV, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. No parecer jurídico nº 05/2021-PROJUR/AMPREV devidamente homologado pelo Diretor Presidente da AMPREV.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como escopo a alteração da Cláusula Quinta a qual passará a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** o presente termo aditivo deverá iniciar na data de 13/01/2021 com término em 12/01/2022”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes ocorrerão no programa de trabalho: 09.122.0005.2508 Manutenção de serviços Administrativos e no elemento de despesas 3390.39.00.00 - “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no sub-elemento: 3390.39.08.00- “Manutenção de Softwares”.

**DO VALOR: R\$ 524.010,48 (Quinhentos e vinte e quatro mil, dez reais e quarenta e oito centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, atendendo ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no contrato em epígrafe, não expressamente alteradas por este instrumento. E por estarem justos e pactuados firmam o presente Termo aditivo em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Macapá/AP, 11 de janeiro de 2021.

Jussara Keila Houat  
Diretor Presidente em substituição  
Decreto Nº 4284  
Contratante

**Edson Jacintho da Silva**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:  
2- NOME:

HASH: 2021-0113-0004-8366

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**

**DECISÃO Nº 1/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007731/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JARDELEI FERREIRA DE ALMEIDA**

Registro de CNH nº 05806158623

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JARDELEI FERREIRA DE ALMEIDA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 25/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 662/2018, publicada no DOE no dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de notificação pessoal, determinou-se a notificação do condutor por edital, a qual ocorreu no dia 2/11/2018 (fls. 14-16 e 21-22).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que ‘para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência’ (fls. 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 132/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JARDELEI FERREIRA DE ALMEIDA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8338

### **DECISÃO Nº 2/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009741/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ODIRLEY RODRIGUES DE VILHENA**

Registro de CNH nº 04236059942

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ODIRLEY RODRIGUES DE VILHENA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 19/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 810/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 216/2019 recebido no dia 18/3/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita

no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 199/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ODIRLEY RODRIGUES DE VILHENA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8352

## **DECISÃO Nº 3/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009788/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **WEMERSON SERRA DOS SANTOS**

Registro de CNH nº 06012052501

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **WEMERSON SERRA DOS SANTOS**, já qualificado nos

autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 8/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 910/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-9).

Mandado de notificação n. 2946/2018 recebido no dia 24/7/2018 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto

no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 283/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **WEMERSON SERRA DOS SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em

29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8350

### **DECISÃO Nº 4/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018636/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **WELTON DA SILVA BARBOSA**

Registro de CNH nº 02841819994

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **WELTON DA SILVA BARBOSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 5/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1206/2017, publicada no DOE no dia 20/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1547/2019 recebido no dia 20/9/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 –

DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 282/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **WELTON DA SILVA BARBOSA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8349

#### **DECISÃO Nº 5/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.016896/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **WELINGTON DOS SANTOS BARBOSA**

Registro de CNH nº 05756386003

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **WELINGTON DOS SANTOS BARBOSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 1º/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 940/2017, publicada no DOE no dia 7/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 10/2019 recebido no dia 22/1/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 281/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **WELINGTON DOS SANTOS BARBOSA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8348

#### **DECISÃO Nº 6/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.0169908/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **VAGNE DE OLIVEIRA SANTOS**

Registro de CNH nº 06091251668

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **VAGNE DE OLIVEIRA SANTOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 9/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 932/2017, publicada no DOE no dia 6/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-10).

Esgotadas as tentativas de notificação pessoal, determinou-se a notificação do condutor por edital, a qual ocorreu no dia 16/4/2019 (fls. 10, 13-15 e 20-21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 22-25).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 280/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 22-25, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **VAGNE DE OLIVEIRA SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8347

### **DECISÃO Nº 7/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009879/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROSIVAN DOS SANTOS**

Registro de CNH nº 03793635106

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROSIVAN DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 26/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 820/2018, publicada no DOE no dia 7/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 887/2019 recebido no dia 22/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).



É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho

o parecer nº 279/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROSIVAN DOS SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8346

## **DECISÃO Nº 8/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007832/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 23/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROSENILDO CORREA INGLES**

Registro de CNH nº 04573622375

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROSENILDO CORREA INGLES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 9/9/2016, conforme demonstra

detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 698/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-11).

Mandado de notificação n. 605/2019 recebido no dia 8/4/2019 (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-19).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista

no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 278/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-19, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROSENILDO CORREA INGLES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8345

**DECISÃO Nº 9/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.005994/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROBERTO DA SILVA PONTES**

Registro de CNH nº 03896743456

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROBERTO DA SILVA PONTES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 10/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 298/2018, publicada no DOE no dia 3/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 886/2019 recebido no dia 16/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na

notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 277/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROBERTO DA SILVA PONTES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8344

#### **DECISÃO Nº 10/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.016876/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROBSON MENDONÇA DO NASCIMENTO**

Registro de CNH nº 04943012532

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROBSON MENDONÇA DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 31/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 949/2017, publicada no DOE no dia 7/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 967/2019 recebido no dia 12/1/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de

suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 276/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROBSON MENDONÇA DO NASCIMENTO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8343

#### **DECISÃO Nº 11/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018561/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RAILSOM MACHADO**

Registro de CNH nº 05309877529

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAILSOM MACHADO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 26/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1124/2017, publicada no DOE no dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 193/2019 recebido no dia 15/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 275/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAILSOM MACHADO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8342

### **DECISÃO Nº 12/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007837/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RAFAEL VALENTE DE OLIVEIRA**

Registro de CNH nº 06220841433

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL VALENTE DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 11/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 702/2018, publicada no DOE no dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 11/2019 recebido no dia 23/1/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 274/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAFAEL VALENTE DE OLIVEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8341

#### **DECISÃO Nº 13/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009749/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ALEX DE SOUZA CUMARU**

Registro de CNH nº 01085528790

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEX DE SOUZA CUMARU**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 19/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 826/2018, publicada no DOE no dia 8/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 836/2019 recebido no dia

10/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 13-14).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 217/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 13-14, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALEX DE SOUZA CUMARU** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8357

## DECISÃO Nº 14/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018622/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR



Condutor: **ALEX DA CRUZ GOUSSEL**

Registro de CNH nº 05682836395

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEX DA CRUZ GOUSSEL**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 10/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 826/2018, publicada no DOE no dia 8/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-10).

Mandado de notificação n. 944/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer

outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 215/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALEX DA CRUZ GOUSSEL** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8355

### **DECISÃO Nº 15/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007579/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 8/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MANOEL PEREIRA GOMES**

Registro de CNH nº 01698701977

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MANOEL PEREIRA GOMES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 25/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 609/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 2750/2018 recebido no dia 15/10/2018 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 263/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º

do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **MANOEL PEREIRA GOMES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8354

#### **DECISÃO Nº 16/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.016840/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MARCELINO SOUZA DE SOUZA**

Registro de CNH nº 05078624407

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELINO SOUZA DE SOUZA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 24/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 998/2017, publicada no DOE no dia 10/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 2863/2018 recebido no dia 14/5/2019 (fls. 10 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 17-20).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 264/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 17-20, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **MARCELINO SOUZA DE SOUZA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8353

#### **DECISÃO Nº 17/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009804/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MARCELO CARDOSO LEAL**

Registro de CNH nº 018668151293

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELO CARDOSO LEAL**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 8798/2018, publicada no DOE no dia 9/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1097/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 265/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **MARCELO CARDOSO LEAL** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8395

### **DECISÃO Nº 18/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.005901/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MARCIO ALESSANDRO COSTA GONÇALVES**

Registro de CNH nº 01142450808

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCIO ALESSANDRO COSTA GONÇALVES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 9/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 253/2018, publicada no DOE no dia 2/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-10).

Mandado de notificação n. 642/2019 recebido no dia 28/3/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso

de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 266/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **MARCIO ALESSANDRO COSTA GONÇALVES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8394

## **DECISÃO Nº 19/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009806/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MARCONI DE SOUZA LACERDA**

Registro de CNH nº 06019520703

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCONI DE SOUZA LACERDA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 2.

Portaria n. 886/2018, publicada no DOE no dia 9/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1098/2019 recebido no dia 22/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 267/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **MARCONI DE SOUZA LACERDA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8393

## **DECISÃO Nº 20/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.005878/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MICHEL BENTES MONTAGOUNIAN**

Registro de CNH nº 04469964931

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MICHEL BENTES MONTAGOUNIAN**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 16/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 236/2018, publicada no DOE no dia 24/4/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de notificação pessoal, determinou-se a notificação do condutor por edital, a qual ocorreu no dia 16/4/2019 (fls. 11, 14-15, 17 e 22-23).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 24-27).

É o breve relato.

Decido.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 268/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 24-27, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **MICHEL BENTES MONTAGOUNIAN** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de



suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8392

#### **DECISÃO Nº 21/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018629/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **PATRICK DE BRITO BRAGA**

Registro de CNH nº 05757304094

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **PATRICK DE BRITO BRAGA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 8/6/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1240/2017, publicada no DOE no dia 1º/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-10).

Mandado de notificação n. 2700/2018 recebido no dia 15/10/2018 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização

de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 270/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **PATRICK DE BRITO BRAGA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8391

### **DECISÃO Nº 23/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018544/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

DIRIGIR

Condutor: **PEDRO AMERICO GOUVEIA**

Registro de CNH nº 02412013360

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **PEDRO AMERICO GOUVEIA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 27/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1112/2017, publicada no DOE no dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 183/2019 recebido no dia 22/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 271/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **PEDRO AMERICO GOUVEIA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8390

## DECISÃO Nº 24/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016682/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RAFAEL BRUNO MELO DA SILVA**

Registro de CNH nº 06530652890

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL BRUNO MELO DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 17/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1042/2017, publicada no DOE no dia 17/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 821/2019 recebido no dia 24/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho

o parecer nº 272/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAFAEL BRUNO MELO DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8389

## DECISÃO Nº 25/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006841/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RAFAEL RODRIGUES BARBOSA**

Registro de CNH nº 06604177408

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL RODRIGUES BARBOSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 9/10/2016, conforme

demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 508/2018, publicada no DOE no dia 18/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 965/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista

no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 273/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAFAEL RODRIGUES BARBOSA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8388

**DECISÃO Nº 26/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.016890/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ALESSANDRINA MIRANDA TEIXEIRA**

Registro de CNH nº 06368536214

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **ALESSANDRINA MIRANDA TEIXEIRA**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 9/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 945/2017, publicada no DOE no dia 7/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 525/2019 recebido no dia 29/3/2019 (fls. 10 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, a condutora/infratora deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo a condutora ser submetida ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 –

DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia da infratora, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada à infratora constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-a às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 216/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALESSANDRINA MIRANDA TEIXEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo

a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8387

### **DECISÃO Nº 27/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009727/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **BLANDINA VIDEIRA DA SILVA NETA**

Registro de CNH nº 06076630320

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **BLANDINA VIDEIRA DA SILVA NETA**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 2/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 908/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 842/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, a condutora/infratora deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo a condutora ser submetida ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia da infratora, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada à infratora constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-a às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 222/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **BLANDINA VIDEIRA DA SILVA NETA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8386

**DECISÃO Nº 28/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009944/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**

Registro de CNH nº 05756440670

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 13/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 958/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 835/2019 recebido no dia 10/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima,



sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 219/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANTONIO ALVES DOS SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8385

### **DECISÃO Nº 29/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009577/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MARINO**

Registro de CNH nº 05849139203

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MARINO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 25/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 912/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 840/2019 recebido no dia 9/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a

infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpra destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 220/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MARINO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8384

## **DECISÃO Nº 30/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007798/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **AREMILDO DO CARVALHO DA CRUZ**

Registro de CNH nº 04924764710

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor

**AREMILDO DO CARVALHO DA CRUZ**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 25/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 683/2018, publicada no DOE no dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 841/2019 recebido no dia 11/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 221/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **AREMILDO DO CARVALHO DA CRUZ** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8377

### **DECISÃO Nº 31/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009723/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **BRUNO PEREIRA DA CONCEIÇÃO DIAS**

Registro de CNH nº 03976035570

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **BRUNO PEREIRA DA CONCEIÇÃO DIAS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 24/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 939/2018, publicada no DOE no dia 16/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1091/2019 recebido no dia 23/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 223/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **BRUNO PEREIRA DA CONCEIÇÃO DIAS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8375

#### **DECISÃO Nº 32/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009931/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **AMILTON TEIXEIRA FERREIRA**

Registro de CNH nº 06576706855

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **AMILTON TEIXEIRA FERREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 2/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 953/2018, publicada no DOE no dia 18/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 3/2019 recebido no dia

22/1/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 218/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **AMILTON TEIXEIRA FERREIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8374

### **DECISÃO Nº 33/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009607/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **IGOR JOSÉ MARQUES GARCIA**

Registro de CNH nº 03449269666

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **IGOR JOSÉ MARQUES GARCIA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 6/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 977/2018, publicada no DOE do dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 799/2019 recebido no dia 9/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 14-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

HASH: 2021-0113-0004-8396

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

### **DECISÃO Nº 34/2021 – GAB/DETRAN/AP**

(...)

Processo nº 014.018593/2017-DETRAN/AP

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

Data de entrada: 17/11/2017

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

II - quando suspenso do direito de dirigir;

Condutor: **OLIMPIO EVANGELISTA FILHO**

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

Registro de CNH nº 02259506609

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

I - RELATÓRIO:

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **OLIMPIO EVANGELISTA FILHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 19/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 147/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-16v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **IGOR JOSÉ MARQUES GARCIA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Portaria n. 1233/2017, publicada no DOE do dia 12/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-10).

Mandado de notificação n. 808/2019 recebido no dia 22/4/2019 (fls. 11 e 15).

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor deixou transcorrer o prazo in albis.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 16-17v).

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

É o breve relato.

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

Decido.

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na

notificação e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 150/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **OLIMPIO EVANGELISTA FILHO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8398

### **DECISÃO Nº 35/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007735/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **VALMIR MONTEIRO MAIA**

Registro de CNH nº 02299945447

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **VALMIR MONTEIRO MAIA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 28/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 560/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 813/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 16-17v).

É o breve relato.



Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 152/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **VALMIR MONTEIRO MAIA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida,

bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8399

## **DECISÃO Nº 36/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018556/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **VALDENI DE ALMEIDA BORGES**

Registro de CNH nº 05821720044

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **VALDENI DE ALMEIDA BORGES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 9/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1160/2017, publicada no DOE do dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 812/2019 recebido no dia 17/4/2019 (fls. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela

apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 151/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **VALDENI DE ALMEIDA BORGES** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8400

## **DECISÃO Nº 37/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007736/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MARICELIA MOREIRA DOS SANTOS**

Registro de CNH nº 05475877921

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **MARICELIA MOREIRA DOS SANTOS**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 29/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 561/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 806/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, a condutora deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo a condutora ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia da infratora, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada à infratora constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-a às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que a infratora não é reincidente, acolho o parecer nº 149/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **MARICELIA MOREIRA DOS SANTOS** pelo período de 3 meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8401

## DECISÃO Nº 38/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007814/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LINDANORA DA SILVA BRITO LOPES**

Registro de CNH nº 01970152928

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **LINDANORA DA SILVA BRITO LOPES**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 15/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 565/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 801/2019 recebido no dia 15/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, a condutora deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo a condutora ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia da infratora, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada à infratora constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-a às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento

do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que a infratora não é reincidente, acolho o parecer nº 148/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-17, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **LINDANORA DA SILVA BRITO LOPES** pelo período de 3 meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8402

**DECISÃO Nº 39/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009729/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ANDERSON BARBOSA MARTINS**

Registro de CNH nº 04801858795

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ANDERSON BARBOSA MARTINS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja infração fora registrada no dia 3/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 976/2018, publicada no DOE do dia 1º/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor por meio postal, determinou-se a notificação via edital, a qual fora efetivada com a publicação no DOE no dia 2/4/2019 (fls. 11, 14-17 e 22-23).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 24-25v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro –

CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 146/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 24-25v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANDERSON BARBOSA MARTINS** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8403

### **DECISÃO Nº 40/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007723/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Conductor: **LEONARDO SANTANA DOS PASSOS**

Registro de CNH nº 05997001076

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LEONARDO SANTANA DOS PASSOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 16/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 587/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Esgotadas as tentativas para notificar o infrator/proprietário do veículo por meio postal/pessoal, procedeu-se a notificação por edital, o qual fora publicado em diário oficial no dia 16/4/2019 (fls. 11, 14-16 e 21-22).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução

nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 156/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **LEONARDO SANTANA DOS PASSOS** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8404

#### **DECISÃO Nº 41/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009923/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOSÉ MENDES LOPES FILHO**

Registro de CNH nº 02304382868

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSÉ MENDES LOPES FILHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 29/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1024/2018, publicada no DOE do dia 10/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1077/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela

apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 154/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSÉ MENDES LOPES FILHO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8405

#### **DECISÃO Nº 43/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007756/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **AGNALDO LIMA DA SILVA**

Registro de CNH nº 03570138863

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **AGNALDO LIMA DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 28/10/2016, conforme demonstra detalhamento de

multa de fl. 4.

Portaria n. 379/2018, publicada no DOE do dia 17/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 972/2019 recebido no dia 17/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;



II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 159/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **AGNALDO LIMA DA SILVA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8406

#### **DECISÃO Nº 44/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.006574/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/4/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ADÃO MENDES DA SILVA**

Registro de CNH nº 05160667309

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ADÃO MENDES DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 11/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 377/2018, publicada no DOE do dia 8/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 2738/2018 recebido no dia 15/1/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 158/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ADÃO MENDES DA SILVA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8407

### **DECISÃO Nº 45/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.016851/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOELMIR NOGUEIRA DE ALENCAR**

Registro de CNH nº 05585937319

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOELMIR NOGUEIRA DE ALENCAR**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 27/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 987/2017, publicada no DOE do dia 10/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 1004/2019 recebido no dia 22/4/2019 (fls. 12 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspensão do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 157/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 17-18v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOELMIR NOGUEIRA DE ALENCAR** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8408

#### **DECISÃO Nº 46/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007763/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LEANDRO FARIAS DO NASCIMENTO**

Registro de CNH nº 05308129202

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LEANDRO FARIAS DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 27/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 583/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-11).

Mandado de notificação n. 1546/2019 recebido no dia 20/9/2019 (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a

infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 155/2020/

CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **LEANDRO FARIAS DO NASCIMENTO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8409

## **DECISÃO Nº 47/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009900/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOSÉ LEONARDO VAZ SA**

Registro de CNH nº 05272546517

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSÉ LEONARDO VAZ SA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 27/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 961/2018, publicada no DOE do dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-9).

Mandado de notificação n. 2943/2018 recebido no dia 21/12/2018 (fls. 11 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 153/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSÉ LEONARDO VAZ SA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0113-0004-8410

## Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

### PORTARIA Nº 007/ 2021-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº

0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a comissão para levantamento do estoque de insumos de material de expediente do Centro de Gestão da Tecnologia de Informação - PRODAP, composta por 04 (quatro) membros nomeados neste ato, sob a presidência do primeiro, com competência para promover levantamento, conferência e emissão de relatórios contendo a especificação do material, quantidade e validade.

**JONATHAS DAVID BARROS PINHEIRO** (Presidente);

**CARLOS SANGER DO NASCIMENTO DOS SANTOS** (Membro Efetivo);

**BRUNO RIBEIRO RODRIGUES** (Membro Efetivo);

**ELAINE DA SILVA PANTOJA PEREZ** (Secretária).

**Art. 2º.** – O prazo para levantamento será de 7 (sete) dias úteis, contados do dia 14.01.2021 a 22.01.2021.

**Art. 3º.** - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 13 de janeiro de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

**JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA**  
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0113-0004-8358

## PORTARIA Nº 008/2021/PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta/deste Secretaria/Agência/Instituto, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

**Art. 2º** - Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações/Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP/SIAFE/GEA:

**ERICK ALAN CUNHA DO NASCIMENTO JERÔNIMO**, Gerente do Programa/0085 - GOVERNO DIGITAL;

**ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente da Ação/2462 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;

**EDMAR LIMA OLIVEIRA JÚNIOR**, Gerente da Ação/2459 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DA REDE DE DADOS;

**JOSÉ FRANCINEY DO ANJOS SOUZA**, Gerente da Ação/2460 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DE DATACENTER.

**Art. 3º** - São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito do Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP:

Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física do (s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;

Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação e o alcance do (s) Indicador (es) do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do mês em curso;

c) Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando – o (a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;

Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade; A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

**Art. 4º** - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS/...(SIGLA DO ÓRGÃO), ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria/Agência/Instituto.

**Art. 5º** - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/(SIGLA DO ÓRGÃO), exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado a Assembleia Legislativa do Amapá.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0113-0004-8397

## Centro de Reabilitação do Amapá

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CREAP E A D.B. PARTICIPAÇÕES LTDA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** CF, art. 37, inc. XXI; Lei nº 10.520/2002; LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014; LCE nº 108/2018; Dec. Fed. nº 8.538/2015; Dec. Fed. nº 5.450/2005; Dec. Est. nº 2.648/2007, Dec. Est. nº 3.182/2016 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC) e demais exigências estabelecidas Proc. 034/2020-CREAP Parecer Jurídico nº 736/2020-PLCC-PGE/AP.

### **CLÁUSULA: PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula Quinta, bem como o Reajuste de Preço estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 003/2020-CREAP, com a prestação de serviços de locação de imóvel localizado na Av. Mendonça Junior, nº 2870, bairro Santa Rita, Macapá-AP, CEP 68.900-020, para funcionamento de Garagem e depósito do CREAP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O presente contrato sofrerá reajuste contratual em razão do percentual de variação baseado no IGPM - índice geral de Preços do Mercado, com um percentual de 23,14%, prevista na Cláusula Sexta do Contrato Original de Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor mensal passará de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, para **R\$ 8.619,73 (Oito mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos)** e o valor anual passará de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)** para **R\$ 103.436,76 (Cento e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**.

O Valor mensal a ser acrescido com o reajuste é de **R\$ 1.619,73 (Mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos)** e o valor anual é de **R\$ 19.436,76 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/2020-CREAP, por 24 (vinte e quatro) meses, com início dia 29 de Janeiro de 2021, tendo em vista o constante na Cláusula Quinta - Da Vigência, do Instrumento original de contrato, combinado com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Manutenção do CREAP, no programa 2698, na fonte 107 e natureza de despesa 339039, a serem empenhadas.

DATA DE ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo **AMAURY BARROS SILVA**, pela Contratante e **DANILO DE BRITO VAL** pela Contratada.

AMAURY BARROS SILVA  
Diretor-Presidente do CREAP  
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2021-0113-0004-8378

## Instituto de Terras

### PORTARIA (P) Nº 03/2021-GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **HELAINY MOITA PORTELA** responsável por Atividade Nível III-Material e Patrimônio/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, para atuar como Fiscal do Contrato Nº

012/2020 - UCCC/AMAPÁ TERRAS, que versa sobre Aquisição de Veículos de Tração Mecânica-Carros – Processo nº 0035.0332.1966.0016/2020-PROTO/APTERRAS.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 13 de Janeiro de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor – Presidente  
Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0113-0004-8416

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A EMPRESA **MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA - ME.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 029/2020- PRL/CEA, oriunda do Processo Licitatório nº 062/2020 - PRL/CEA, as disposições legais constantes no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEA, no Termo de Referência nº 003/2020 expedido pela Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho – DGPM/DGP e especificações contidas no Termo de Referência nº 003/2020, bem como nos termos propostos pela Contratada, pela Proposta Comercial, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de laboratório especializado e certificado junto aos órgãos de controle de qualidade e de vigilância em saúde para a prestação dos serviços de realização de exames especializados para detecção da infecção por SARS-COV-2 que causam a doença COVID-19 nos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) que realizam atividades de caráter essencial, conforme

solicitação feita pela Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho – DGPM/DGP e especificações contidas no Termo de Referência Simplificado nº 006/2020.

2.2. Este Contrato vincula-se a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2.3. O quantitativo de exames e valor fica distribuído, conforme planilha abaixo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fazem parte deste Contrato a Proposta Comercial da Contratada.

Tipo de Exame	Característica	Tipo de Procedimento
RT-PCR	- Padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19; - Confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada; - Ideal para ser realizado nos primeiros dias da infecção	Raspado de nasofaringe e orofaringe; A coleta pode ser feita a até o 10º dia de sintomas, pois ao final desse período, a quantidade de RNA tende a diminuir
Sorologia	Verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus; - A partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2; - Recomendado que seja realizado, pelo menos, 7 dias após o início dos sintomas; - Fora do período indicado pode resultar num resultado falso negativo	- A partir da amostra de sangue do paciente para detecção da presença de anticorpos;

Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Exame RT-PCR	250	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00
Exame Sorologia	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS:

4.1. O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração,



seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recursos nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5523 – Gerência Sócio Ambiental - 352710 e Elemento de Despesa nº 21203101 – Segurança do Trabalho – 184615, através da Nota de Empenho nº 071929/2021, de 04 de janeiro de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1. O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

6.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Os preços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

6.4. Os valores serão firmes e irrevogáveis durante a vigência deste do contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

6.5. Na ausência dos índices específicos, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista neste termo.

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, ARNALDO SANTOS FILHO** e Contratada: **MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS**

#### MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – ME.

Macapá (AP), 07/01/2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente da CEA

HASH: 2021-0113-0004-8323

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo Licitatório nº 062/2020-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 029/2020-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Contratação de laboratório especializado e certificado junto aos órgãos de controle de qualidade e de vigilância em saúde para a prestação dos serviços de realização de exames especializados para detecção da infecção por SARS-COV-2 que causam a doença COVID-19 nos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) que realizam atividades de caráter essencial.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA: **MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA**

CNPJ: 14.315.066/0001-85

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias,486, Centro, Macapá/ AP

CEP: 68.900-071

TELEFONE: (96) 3215-0336 / 98123-0568

Valor Total: **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).**

**Art. 3º.** Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 30 de dezembro de 2020.

Marcos do Nascimento Pereira  
Presidente da CEA

HASH: 2021-0113-0004-8324



## Ministério Público

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 001/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2021 que tem por **objeto**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 0007071/2020-45/MPAP. O Edital poderá ser obtido a partir do dia 15/01/2021 no seguinte **endereço**: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br). **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br) e telefone (96)3198-1652.

**Início da entrega de propostas**: a partir de 15/01/2021 às 8:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação nº 852753.

**Fim da entrega de propostas**: às 08h00 do dia 27/01/2021.

**Abertura das propostas**: às 08h00 do dia 27/01/2021.

**Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 27/01/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 13/01/2021  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2021-0113-0004-8340

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 001/2021 que tem por **objeto**: REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio e organização de eventos e correlatos, sob demanda, a serem realizados pelo Ministério Público do Estado do Amapá, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, montagem e desmontagem de infraestrutura, fornecimento de alimentação, bebida e, acompanhamento dos eventos institucionais, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições constantes neste Termo de Referência e anexos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 20.06.0000.0000004/2021-52.

**Data da Abertura**: 28/01/2021 às 10:00h (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado e estará disponível no site [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br). **Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos**: Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1648 (e-mail: [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br)). Macapá-AP, 13/01/2021.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2021-0113-0004-8339

## Defensoria Pública

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ERRATA DE PORTARIA

Errata da Portaria nº15/2021-DPE/AP, que designa extraordinariamente Defensor Público para acumular o exercício de suas atribuições na 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal Jari - DPE/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Errata da Portaria de nº15/2021, que designa extraordinariamente Defensor Público para acumular o exercício de suas atribuições na 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal Jari - DPE/AP, publicada no D.O.E. nº 7328, de 07/01/2021, com circulação no dia 07/01/2021.

**Onde se lê:**

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº412/2020/DPE-AP, que trata de exoneração, a pedido, do Defensor Público **MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA**, que atuava na 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal do Jari - DPE/AP, e

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**Leia-se:**

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº00000022/2021-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº412/2020/DPE-AP, que trata de exoneração, a pedido, do Defensor Público **MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA**, que atuava na 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal do Jari - DPE/AP, e

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0113-0004-8322

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº036, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Tornar sem efeito a Portaria nº458/2020 – Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO**

**AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº458/2020 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ de 30/12/2020, publicada no D.O.E nº7323 de 30/12/2020, com circulação no dia 30/12/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 13 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0113-0004-8361

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº037, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Publicizar a atuação do Defensor Público que acumulou o exercício das atribuições anteriormente exercidas por Defensora Pública no Núcleo Especializado da Criança e do Adolescente.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000300/2020 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº135/2019 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que inativou o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, estabeleceu suas respectivas atribuições ao Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente, e deu outras providências,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº221/2019 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que estabeleceu a lotação da Defensora Pública Giovanna Burgos Ribeiro da Penha de Oliveira no Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº048/2020 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que publicou a Licença Associativa da Defensora Pública Giovanna Burgos Ribeiro da Penha de Oliveira,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar a atuação do Defensor Público **Pedro Pedigoni Gonçalves**, que acumulou o exercício das atribuições anteriormente exercidas pela Defensora Pública **Giovanna Burgos Ribeiro da Penha de Oliveira** no tocante ao atendimento aos idosos, em razão de sua licença associativa no Núcleo Especializado da Criança e do Adolescente, no período de 11/02/2020 a 07/10/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11/02/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 13 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0113-0004-8362

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº038, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Declara a existência de vaga nos Órgãos de Atuação.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 13, I e VII da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Declarar a existência de vaga nos seguintes órgãos de atuação:

- I – 1ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá;
- II – 2ª Defensoria Pública Cível de Santana;
- III – Defensoria Pública de Porto Grande.

**Art.2º** - O preenchimento das vagas se dará em observância ao processo de remoção.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0113-0004-8383

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº033, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Designa servidora que substituirá a Chefia de Gabinete – Gabinete Oficial/DPE-AP durante período de gozo de férias.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº00000029/2021-DPE/AP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Milena de Vilhena Pedrozo**, Secretária-Executiva – Gabinete Oficial/DPE-AP, para substituir o exercício das atribuições da servidora **Ana Danyela Ferreira Pinto Gomes**, Chefe de Gabinete – Gabinete Oficial/DPE-AP, durante o período de gozo de suas férias, o qual ocorrerá no período de 18/01/2021 a 01/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 12 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0113-0004-8325

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº034, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensor Público e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Juizado da Criança e do Adolescente – Santana.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº20000004/2021 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 03 (três) dias de folga do Defensor Público **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria Pública Especializada de Juizado da Criança e do Adolescente – Santana, nos dias 21/01/2021, 22/01/2021 e 04/02/2021.

**Art. 2º.** O Defensor Público **ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Juizado da Criança e do Adolescente – Santana, nos dias 21/01/2021, 22/01/2021 e 04/02/2021.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 12 de janeiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0113-0004-8328

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº035, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Designa o Defensor Público que substituirá o exercício das atribuições do Defensor Público **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, na Coordenação do Núcleo Criminal e de Atendimento à Criança e Adolescente - Santana.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº20000004/2021 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 93 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº034/2021DPE-AP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O Defensor Público **ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO** substituirá o exercício das atribuições do Defensor Público **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, na Coordenação do Núcleo Criminal e de Atendimento à Criança e Adolescente - Santana, nos dias 21/01/2021, 22/01/2021 e 04/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, em 12 de janeiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0113-0004-8327

#### **Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho**

#### **DECRETO Nº. 001 – GAB/PMT, 04 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a senhora **LILIANE CORDEIRO DE ABREU**, inscrita no CPF/MF sob nº 854.880.622-20 e RG nº. 140001-AP.

**Art. 2º** - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO,  
ESTADO DO AMAPÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE 2021

HASH: 2021-0113-0004-8369

#### **DECRETO Nº. 002 – GAB/PMT, 04 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM

COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o senhor **ELTON FERREIRA DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 569.517.872-04 e RG nº. 249643-AP.

**Art. 2º** - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO,  
ESTADO DO AMAPÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE 2021

HASH: 2021-0113-0004-8370

#### **DECRETO Nº. 003 – GAB/PMT, 04 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 316.444.142-87 e RG nº. 014536-AP.

**Art. 2º** - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO,  
ESTADO DO AMAPÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE 2021

HASH: 2021-0113-0004-8371

#### **DECRETO Nº. 007 – GAB/PMT, 04 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, a senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 935.943.052-87 e RG nº. 388132-AP.

**Art. 2º** - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO,  
ESTADO DO AMAPÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE 2021

HASH: 2021-0113-0004-8367

#### **DECRETO Nº. 009 – GAB/PMT, 04 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, o senhor **JOSÉ RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 373.953.433-87 e RG nº. 803046-MA.

**Art. 2º** - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO,  
ESTADO DO AMAPÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE 2021

HASH: 2021-0113-0004-8372

**DECRETO Nº. 016 – GAB/PMT, 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o senhor **WAGNO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 732.847.772-53 e RG nº. 216300-AP.

**Art. 2º** - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bruno Manoel Rezende  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO,  
ESTADO DO AMAPÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE 2021

HASH: 2021-0113-0004-8373

**Câmara Municipal de  
Ferreira Gomes****CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
001/2020**

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, XVI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**OBJETO:** Contratação de Serviços para a impressão de diários oficiais, atos oficiais e demais matérias de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

**CONTRATADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**CNPJ:** 00.394.577/0001-25

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Estruturas programáticas:

**Programa:** 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**Elemento de despesas:** 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses.

Ferreira Gomes/AP, 02 de outubro de 2020  
Ver. Radson de Almeida Pereira  
Presidente da CMFG

HASH: 2020-1229-0004-7615

**Publicações Diversas****DIRETORIA CONFED 2020-2023**

Confederação Brasileira de Tongil Moo Do - Artes Marciais Unificadas  
Rua Maria Marola Gato, Nº 701, Jardim Marco Zero, Macapá - Amapá, Brasil  
E-mail: cbtimd@gmail.com/ Telefone: (96) 98142-0741/ (96) 99160-8642  
CNPJ 22.397.493.0001/88

**Diretoria CONFED 2020-2023**

**Presidente:** Diosdada Ladica dos Santos  
**Vice Presidente:** Wallisson Delano Carneira Batista  
**Secretário:** Rodrigo dos Santos Martins  
**Tesoureiro:** Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara Júnior  
**Conselho Fiscal 1º:** Everaldo Moraes Ferreira  
**Conselho Fiscal 2º:** Cleomir Conceição Correa  
**Conselho Fiscal 3º:** Francisco Mauricio Costa  
**Diretor Técnico:** José Ronaldo de Souza Martins  
**Diretor da Arbitragem:** Miguel Nabi Rodrigues Bittencourt  
**Diretor das Relações Pública:** Delio Santos  
**Diretor da Educação, Patrimonial, Cultura:** Samuel Ota Linhares

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.  
DIOSDADA LADICA DOS SANTOS  
DIRETORA PRESIDENTE

HASH: 2020-1231-0004-7748

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

COMISSÃO DE MORADORES DA INFRAERO III  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA  
CONVITE

O A Coordenador (a) da **COMISSÃO DE MORADORES DA INFRAERO III CONVIDA** todos os residentes da

localidade para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2021, com início às 09:00 horas, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação, no endereço Av.: Papaléo Paes, sem número, esquina com a Rua Marabá, bairro Infraero III, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01. Criação da Associação de Moradores da Infraero III;

02. Aprovação de seu Estatuto Social; e  
03. Eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal.

Macapá/AP, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ NATANAEL LIMA DOS ANJOS  
Coordenador (a) da COMISSÃO

HASH: 2021-0113-0004-8337

PUBLICIDADE



**Uma  
atitude  
que salva  
vidas**

Doar sangue é simples,  
rápido e seguro.  
Esse gesto pode salvar  
até 4 vidas.

**Seja doador!**



Cód. verificador: 24447653. Cód. CRC: E05ADB7  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 13/01/2021 21:49, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

